

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 1194 / 1997	DE	1997
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 1194 / 1997	DE	17/12/1997
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	240 / 1997		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	CELSO PITTA	
EMENTA:	Dispoe sobre a concessao de abono aos servidores municipais que especifica, e da outras providencias.		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 28/10/2010 11:45:24 00000015684-18 			

ARQUIVADO EM 03/07/2005.


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de DEZEMBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 240/97

Folha n.º	1	da proc.
n.º	494	de 1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17/12/97
às 17:25 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais, que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, legislação citada no texto e cópia xerográfica do Ofício nº 797/97-SMA-G.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/LMBN/fsc

Onode: 20204110 0
219 219 219 219
219 219 219 219

219 219 219 219
219 219 219 219

219 219 219 219
219 219 219 219

219 219 219 219
219 219 219 219
219 219 219 219
219 219 219 219

219 219 219 219
219 219 219 219

219 219 219 219

219 219 219 219

219 219 219 219

GAMAR	
SEGUE-RO J	
pado(s) 2027	
n.º 28 1.10.12 98	
rubri-	
ação sob	

PROJETO DE LEI Nº ... / 01 - PL
01-1194/1997

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997
DEZ 1997
Justiça
Administração
Finanças
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidos, a todos os servidores municipais, independente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, abonos mensais, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1998;

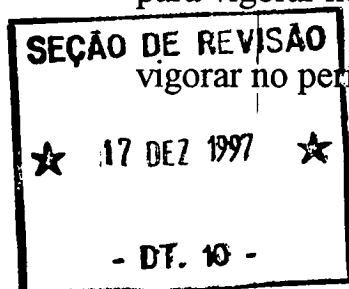
II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1998;

III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1998;

IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1998;

V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1998;

VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1998.



Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro e até 30 de junho de 1998, abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

§ 1º - Os valores do abono concedido na forma do "caput" deste artigo serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquelas referidas no parágrafo anterior, os valores do abono serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Tratando-se de servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior àquela fixada como mínima, na conformidade da legislação em vigor, os abonos referidos nos artigos anteriores serão acrescidos ao valor do piso salarial.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte:

a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

b) as disposições do artigo 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º **ANEXO ÚNICO INTEGRANTE À**
DE **DE** **DE 1997.**

CARGO / FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ABONO
ARQUITETO	EA-01 a EA-04	700,00
ENGENHEIRO	EA-01 a EA-04	700,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EA-01 a EA-04	700,00
INSTRUTOR DE FANFARRAS	NM-01	100,00
PROFESSOR DE ARTES INDUSTRIAIS	NB-01	75,00

Folha n.º _____ de proc.
n.º 492 de 19 97
Ad

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder abono de valores variáveis aos servidores municipais, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1998.

A Lei nº 12.394, de 27 de junho de 1997, concedeu, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. Concedeu, ainda, abono variável para as categorias discriminadas no seu Anexo Único, pelo mesmo período.

Considerando que o prazo de validade dos abonos previstos na citada lei expirar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano, a presente propositura visa conceder abonos de valores variáveis, até 30 de junho de 1998, nas condições especificadas.

O valor do abono atribuído a todos os servidores municipais passa a ser decrescente, variando entre R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e R\$ 30,00 (trinta reais), independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos os beneficiários.

No tocante ao abono de R\$ 60,00 (sessenta reais) - ora em vigor - a medida visa a gradativa redução de seu valor, tudo com o intuito de evitar maior comprometimento das finanças municipais, dando aos servidores, por outro lado, a possibilidade de adequarem paulatinamente seus gastos aos novos rendimentos.

Impende ressaltar, por oportuno, que está sendo mantido o piso salarial estabelecido pela Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, sobre o qual incidirão os abonos ora concedidos.

A proposta prevê, também, a concessão de abono mensal, de valor variável, aos servidores relacionados ao Anexo Único - integrante da propositura - cujas carreiras não foram objeto de reestruturação. Tal benefício será pago integralmente aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas

Folha n.º	8	de proc.
n.º	1194	do 1º 91
	3	

semanais de trabalho. Aos demais, será pago proporcionalmente à respectiva jornada.

Diante dessas razões, que amparam a mensagem, é a presente encaminhada para que a Egrégia Câmara Municipal a examine e nela aponha o seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/LMBN/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha n.º	9	de proc.
n.º	194	de 19 97
GDB		

São Paulo, 12 de dezembro de 1997

Ofício nº 797/97-SMA-G.

Senhor Prefeito

Considerando o término, em 31 de dezembro de 1997, da vigência da Lei nº 12.394/97, que dispõe sobre a concessão de abonos de valores fixo (R\$ 60,00 para todos os servidores municipais) e variável (de R\$ 75,00 a R\$ 700,00) para os servidores municipais ocupantes de determinados cargos ou funções), permito-me encaminhar e submeter o anexo Anteprojeto de Lei ao elevado crivo de Vossa Excelência, o qual contém proposta de renovação da concessão dos aludidos abonos, para vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1998, nos mesmos moldes daquele diploma legal, exceto quanto ao primeiro desses abonos, cujo valor oscilará mensalmente para baixo, de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a R\$ 30,00 (trinta reais).

Como se vê, no caso de abono no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a medida visa a gradativa redução do seu valor, tudo para evitar-se o maior comprometimento das finanças municipais, dando aos servidores, de outro lado, a possibilidade de adequarem paulatinamente seus gastos aos novos rendimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha n.º	30	de proc.
n.º	11961	de 1997
<i>[Signature]</i>		

Por derradeiro, cumpre-me ressaltar, quanto ao abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que a sua extinção deverá ocorrer brevemente, tão logo seja convertido em lei o projeto destinado a incluir os Engenheiros e Arquitetos no Quadro do Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU (Lei nº 11.512/94) .

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Vicente Azevedo Sampaio
Secretário Municipal da Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
Palácio das Indústrias
São Paulo - SP

GGs/EOJ/sfs

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980
"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em servi-
ço de caráter temporário e contratados para funções de natura-
za técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Consti-
tuição Federal.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novem-
bro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - Além dos funcionários públicos
poderá haver na administração municipal servidores admitidos
em serviços de caráter temporário e contratados para funções
de natureza técnica especializada.

Art. 29 - Consideram-se serviços de ca-
ráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a
criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de
obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 39 - É vedada a admissão prevista no
artigo 19:

I - Para funções correspondentes a cargos de
direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe
inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos a-
provados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 49 - Terão preferência para ser admi-
tidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em con-
cursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do
direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de
classificação.

Art. 59 - Trienalmente, o Executivo proce-
derá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da
presente lei, criando os cargos e providenciando a realização
de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único Os servidores admitidos se-
rão inscritos de ofício nos concursos que se destinam ao provi-
mento dos cargos correspondentes às funções que exercerem; a
não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a ope-
rar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do
concurso.

ESTATUTO
Lei n.º 3987/79
PL n.º 125/79
Piso 17.242-81
Delegação de compe-
tência dos funcionários

De 17 552/81
exame médico para
novos funcionários
De 17 512/81
ou manutenção de
médicos de plantão

Lei 9 368/81
Admissão de menores
até 14 e 15 anos
Lei 11 511

EXECUTIVO

ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 234/80

Regulamento
P/SIC
25.053/87

Lei 9382/80
Serviço de
Agentes Físicos e Fiscais

Retificação da publicação do dia 4/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leia-se como segue e não, como constou:
- Institui o regime jurídico
Art. 11 - O regime jurídico
VI - física incompatível com o

LEI 9407/81
ADMISSÃO DE MEMBROS
DA CÂMARA

DEC. 17 812/82
Agentes Históricos

LEI 9438/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

LEI 9439/82
Aumento do funcionário da Câmara

DEC 17 925/82
AUMENTO - 1º PREM

DEC 18 115/82
Regulamenta a Lei 2056 sobre admissão de membros.

LEI 9575/82
Aumento do funcionário da Prefeitura

LEI 9615/83
Câmara - escala de vencimentos

DEC. 18 789/83
Proibido afastamento de servidores

LEI 9615/83
Proibido afastamento de servidores

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.



CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 843/83
complementação de
Mafra - IP

DEC. 18 844/83
complementação de
Mafra - Fumero

DEC. 19 014/83
Cia Procuradoria
de Auditoria do
Tribunal de ST.

Comunicação - SIA
Cadastro de
Mens.

Lei 9 650/83
Comissão de
Pesquisa

DEC. 19 308/83
Reestruturação
IPREM

DEC. 19 346/83
Homologação de
prazo de afastamento

DEC. 19 354/83
Atorno aos membros
do IPREM

DEC. 19 355/83
Atorno aos membros
do FUMERAC

Lei 9 665/83
Revisão de
Comissão de

DEC. 19 512/84
Delegação de
Comissão de
Serviços

NOVA REDAÇÃO
PL 10.532/83
PL 118/83

08.84

Leis municipais
Município de São Paulo

Lei 9722/84
Racionalização
de Vencimentos

Lei 9736/84
Reestruturação
da Carreira
Administrativa

Ordem de Serviço
117 - Aumento
de cargo (Aposentado)
(1981)

DEC 2058/84
Contratados de
Mônitos de
Arbitragem

DEC 20497/84
Reestruturação
S. Municipal

DEC 20498/84
Reestruturação
I PRM

Lei 9794/84
Comissão - Fam
Basil Bernard Van
Leer

Lei 10101/84
Fotografia Car.
de Fotografar

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97, 99 a 106, 112 a 114, 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, confor me abaixo discriminados:



I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com ris-

co de vida ou saúde;

d) outros casos previstos em lei;

e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

lia;

c) à gestante;

lei;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 19 - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 29 - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 01.07/85
Conselho de Serv. Bono
que Espi

DEC. 21.073/85
Serv. do Serv. FUNEM
Rio Abeno 25%

DEC. 21.083/85
Câmara Greche

V. Dec. 21.085/85
Câmara Municipal

V. Dec. 21.084/85
Câmara Municipal

Dec. 22.656/86

Regulamento
disposições
P/ Dec. 22.753/86

Lei 40.115/86
PL. 156/86

Lei 40.182/86
PL 238/86

Dec. 23.872/87

Dec. 23.929/87
Detração de Compensação

Lei 40.330/87
PL. 114/83
Aumento Funcionário
Nalisaro

Dec. 24.048/87
Dec. 24.049/87
Greche Municipal

Dec. 24.312/87
Greche Municipal

Dec. 24.361/87
Vencimentos

Dec. 24.534/87

Regulamento
Lei 40.096/87

Dec. 24.881/87

LC 2574/88

Aposentamento

Dec. 26-358/88

REN. SALARIAL

Post.

Dec. 29 70+181

Inquirição

RELEGADO

7/12/80, 779/81

§ 39 - Assistem ao servidor admitido os benefi

cios decorrentes de acidentes do trabalho ou doença profissio-
nal, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29
de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da
presente lei terão direito à assistência médica prestada pela
Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos
termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as
normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº
8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no ar-
tigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos
termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vanta-
gens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da fami-

lia;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por

lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado,
nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por
invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as
disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou con-
tratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos
deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-



idade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

Folha n.º 14 de 1992
n.º 1194 de 1992
Cid

Revisado
Lei 10.379/59

Revogado
P/ Lei 40.77/81

II - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 9.163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha n.º	135	de proc.
n.º	1194	de 13 94
<i>Ad</i>		

LEI Nº 9.163, DE 4 DE dezembro DE 1.980

Reorganiza o Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 3.401, de 8 de junho de 1976, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, constituída de Referências indicadas pelos códigos "AA" a "AA-23", na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - O Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 3.401, de 8 de junho de 1976, passa a ser constituído pelos cargos indicados no Anexo II desta lei, distribuídos na conformidade das Tabelas A e B.

Parágrafo Único - A Tabela A é integrada por cargos pertencentes à PP-I, cargos de natureza permanente de provimento em comissão, e a Tabela B compreende cargos da PS-Parte Suplementar, a serem extintos na medida em que se varem.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas relacionados, respectivamente, nos Anexos III e IV desta lei, ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal, lotados no Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna correspondente à "Situação Nova" dos Anexos II, III e IV, e extintos aqueles que, indicados na coluna "Situação Atual", não figuram na coluna "Situação Nova" dos referidos anexos.

Art. 5º - Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Pro-

Lei nº 8.401/76

PL. nº 75-76

Lei nº 8.183/74

PL. 134/74

Lei 9300/81

→ Altera a Lei nº 9166/80

Dec. 17.620/81

Regulamentação

ALTERAÇÕES, vide

Lei 9467/82, que cria o Conselho Municipal de São Paulo.

Dec. 25.483/88

Lei nº 10.430/83
Reestruturação

nova redação pela Lei nº 9320/81

Dec. 25.483/88

Decreto de 1988
reajuste

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 228,80

EXECUTIVO

Retificação da publicação do dia 5/12/1980

Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 69 - Bailarino e Pré-Profissional -

IV - DOM 16-12-80

fessor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

haver redação
li 9.467/82 → III - Professor de Orquestra — 10% (dez por cento) do valor da Referência AA-23.

Art. 69 - Os integrantes dos Corpos Estáveis e da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal farão jus à gratificação por apresentação pública, de valor variável, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal — 11% (onze por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal — 16% (dezesseis por cento) do valor da Referência AA-23;

III - Regente do Coral Municipal — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23;

IV - Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile Municipal, Coreógrafo e Coreógrafo Assistente, Bailarino e Pré-Profissional — 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23;

haver redação
li 9.467/82 → V - Professor de Orquestra — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

VI - Cantor de Coral — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23.

haver redação
li 9.320/81 → § 19 - Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico e o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito, toda a vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações. O Diretor Artístico Assistente e o Coreógrafo Assistente também farão jus à gratificação sempre que, em substituição, prestarem a referida assistência ao conjunto.

§ 29 - Sempre que o Professor de Orquestra, Bailarino ou Cantor de Coral, em consequência da música ou da coreografia, não participar da apresentação pública do Corpo respectivo e, por força da programação, não se apresentar em substituição, em outros conjuntos ou individualmente, ser-lhe-á garantida a percepção da gratificação.

9.320/81
Art. 79 - A gratificação a que se refere o artigo anterior será incorporada aos vencimentos dos servidores, para os efeitos de aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - O valor a ser incorporado corresponderá a

Alterado pelo ad. 39 da Lei nº 9.320/81



1/24 avos do valor total a esse título recebido pelo servidor nos últimos dois anos, corrigidas monetariamente as concedidas antes dos últimos doze meses, de acordo com os coeficientes de reajustamento que, em cada período, ditaram as majorações respectivas.

II - O valor a ser incorporado não poderá exceder ao da gratificação percebida na data em que a aposentadoria for requerida.

Art. 89 - Será assegurada a percepção da gratificação prevista no artigo 69, durante o período de férias efetivamente gozadas, cujo valor corresponderá a 1/12 avos do "quantum" a esse título recebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores ao período de férias.

vide ad. 42 da Lei 9467/82
Art. 99 - Aos Regentes, ao Diretor Artístico do Corpo de Baile, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile, Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Professor de Orquestra, Bailarino, Cantor de Coral, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal e Professor de Unidade de Iniciação Artística, sempre que exercitarem atividade especial, em apresentação pública, além das atribuições do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação, não excedente a 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23, a juízo do Diretor do Departamento de Teatros.

Parágrafo Único - As atividades normais dos cargos e funções integrantes dos Corpos Estáveis serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo. Não constituem atividades estranhas, entre outras:

a) a apresentação do servidor, individualmente ou em conjunto, em programação oficial, sempre que, pela natureza da música ou coreografia, não for exigida a participação integral do Corpo Estável;

b) a execução de solo, na forma regulamentar;

c) a execução de música por intermédio de instrumento diverso daquele correspondente ao cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado;

d) a substituição, em apresentação pública, do Regente Titular pelo Regente ou pelo Regente Assistente; do Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal pelo Diretor Artístico Assistente; e do Coreógrafo pelo Coreógrafo Assistente.

Art. 10 - Ao servidor, exceto o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal, que criar coreografia cujos direitos forem cedidos à Administração, e por esta aceitos, será assegurado o pagamento de gratificação especial, de valor não ex-

REVOGADO - Lei 9320/81

Passa para "c"
Lei 9320/81

dente ao de duas vezes o da Referência AA-23, a ser fixada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - As atribuições e situação funcional no caso de gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, de interpretações e execuções de natureza artística dos integrantes dos Corpos Estáveis ou das Unidades de Iniciação Artística, serão objeto de regulamentação em decreto.

Idi 21 m2
9320/81 → Art. 12 - Os cargos de Professor de Orquestra, categorias "A", "B", "C" e "D", e os cargos de Cantor de Coral, constantes do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 3.401, de 8 de junho de 1976, ficam reclassificados na forma do Anexo II desta lei, observadas as atuais funções exercidas no conjunto por seus ocupantes.

Art. 13 - O enquadramento nas categorias indicadas no artigo anterior será feito com base no Anexo V desta lei.

Parágrafo Único - As dúvidas quanto ao enquadramento de que trata este artigo serão dirimidas por comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vigência da presente lei.

hova redação
Di 9320/81 → Art. 14 - O quadro da composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio será estabelecido mediante decreto, obedecida a referência de salários constantes do Anexo VI desta lei.

§ 1º - As funções destinadas ao preenchimento da composição básica a que se refere o "caput" desta artigo serão exercidas mediante admissão, ou contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, permitida a contratação de menores e estrangeiros.

§ 2º - A avaliação da capacidade dos candidatos à admissão ou contratação para prestação de serviços técnicos especializados será efetuada por comissão própria da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A contratação será feita a prazo certo e determinado, renovável por prazos iguais ou superiores, no interesse da Administração.

§ 4º - Em caráter excepcional, desde que comprovado o relevante valor artístico, a contratação poderá efetivar-se mesmo quando para o cumprimento de tarefas correspondentes a funções normais pertinentes a cargos existentes no Quadro de Atividades Artísticas, dispensada, se for o caso, a



Folha n.º	13	de	proc.
n.º	1194	de	13 91
<i>Edo</i>			

comprovação de 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

hava redacção
pi 9320/81 → Art. 15 - A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 2º aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Art. 16 - Aos atuais titulares de cargos efetivos, cujos vencimentos passam a ser os da Tabela referida no artigo 1º, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença que percebam a mais na situação atual.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 11, o parágrafo único do artigo 12, e os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário-Municipal da Administração

TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

ACRESCENTAR
PARAGRAFO P/Lei
40.243/867LJ516

Anexo 1. Provetizac pela Lei 9320/81

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 9.168	
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980	
ESCALA DE REFERÊNCIAS	
REFERÊNCIA	VALOR
AA	10.000,00
AA-1	15.000,00
AA-2	18.000,00
AA-3	21.000,00
AA-4	24.000,00
AA-5	27.000,00
AA-6	30.000,00
AA-7	33.000,00
AA-8	36.000,00
AA-9	39.000,00
AA-10	42.000,00
AA-11	45.000,00
AA-12	48.000,00
AA-13	51.000,00
AA-14	54.000,00
AA-15	57.000,00
AA-16	60.000,00
AA-17	63.000,00
AA-18	66.000,00
AA-19	69.000,00
AA-20	72.000,00
AA-21	75.000,00
AA-22	78.000,00
AA-23	81.000,00



Anexo II a II → substituído pelo Anexo I a II
da Lei nº 3.320/81
1194 de 19 91
Ed

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 9.168

DE 1 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	LOTACÃO	REQUISITOS	PARTE DA TABELA	DESCRIÇÃO	LOTACÃO	REQUISITOS	PARTE DA TABELA
I - Regente	1	20-11	70	I - Regente	3	20-11	70
Regente Assistente	2	20-10	70	a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Lirica c) Orquestra Filarmônica			
II - Diretor de Escola	2	20-10	70-1	II - Diretor de Escola	2	20-10	70-1
a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet				a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet			
III - Chefe de Seção	7	20	70-1	III - Chefe de Seção (apenas) Técnicas e Correlacionadas	7	20-10	70-1
a) Seção de Atividade e Promoção Visual b) Seção de Atividade Artística c) Seção de Correlacionadas d) Seção de Serviços e) Seção de Serviços Técnicos f) Seção de Iluminação g) Seção de Equipamentos Correlacionados				a) Seção de Atividade e Promoção Visual b) Seção de Atividade Artística c) Seção de Correlacionadas d) Seção de Serviços e) Seção de Serviços Técnicos f) Seção de Iluminação g) Seção de Equipamentos Correlacionados			
IV - Inspetor	4	20-6	70	IV - Inspetor das			70-1
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil c) Orquestra Municipal d) Orquestra de Ballet Municipal				a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil c) Orquestra Municipal d) Orquestra de Ballet Municipal	1 1 1 1	20-6 20-6 20-6 20-6	
V - Encarregado Geral	1	17	70	V - Encarregado Geral	1	20-1	70-1
(Equipamentos de Teatro Municipal)				(Equipamentos de Teatro Municipal)			
VI - Iluminador de Teatro	1	13	70	VI - Iluminador de Teatro	1	20-1	70-1
VII - Auxiliar de Manutenção	1	13	70	VII - Auxiliar de Manutenção	1	20-1	70-1
VIII - Auxiliar de Manutenção	2	17	70	VIII - Auxiliar de Manutenção	2	20-1	70-1
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil				a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil			
IX - Auxiliar de Manutenção	1	13	70	IX - Auxiliar de Manutenção	1	20-1	70-1
(Orquestra Sinfônica Juvenil)				(Orquestra Sinfônica Juvenil)			

TABELA B

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	LOTACÃO	REQUISITOS	PARTE DA TABELA	DESCRIÇÃO	LOTACÃO	REQUISITOS	PARTE DA TABELA
I - Regente	1	20-11	70	I - Regente	1	20-11	70
II - Professor de Orquestra	106	20	70-1	II - Professor de Orquestra	106	20	70
a) Orquestra IV b) Orquestra III c) Orquestra II d) Orquestra I				a) Orquestra IV b) Orquestra III c) Orquestra II d) Orquestra I			
III - Professor de Orquestra	10	20-7	70-1	III - Professor de Orquestra	10	20-7	70-1
IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	20	70	IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	20-1	70
V - Pianista	5	20	70	V - Pianista	17	20-1	70
a) Orquestra Municipal b) Escola Municipal de Ballet				a) Orquestra Municipal b) Escola Municipal de Ballet			
VI - Auxiliar Artístico	1	20	70	VI - Auxiliar Artístico	5	20-1	70
VII - Auxiliar Artístico	1	20	70	VII - Auxiliar Artístico	10	20-1	70
VIII - Auxiliar Artístico	5	20	70	VIII - Auxiliar Artístico	5	20-1	70
IX - Auxiliar de Orquestra	111	22	70	IX - Auxiliar de Orquestra	111	20-1	70

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL LOTADOS NO
DEPARTAMENTO DE TEATROS

GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	Lotação	Referência	Parte Tabela	DESCRIÇÃO	Lotação	Referência	Parte Tabela
I - Diretor Técnico e Administrativo do Departamento de Teatros	1	DA-13	PP-1	I - Diretor Técnico e Administrativo do Departamento de Teatros	1	DA-13	PP-1
II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-1	II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-1
III - Assistente Técnico de Desenvolvimento	10	DA-11	PP-1	III - Assistente Técnico de Desenvolvimento	10	DA-11	PP-1
IV - Coordenador das Círculos Cívicas e das Unidades de Integração Artística das Subdivisões Cívicas das Teatros Municipais	3	DA-11	PP-1	IV - Coordenador das Círculos Cívicas e das Unidades de Integração Artística das Subdivisões Cívicas das Teatros Municipais	3	DA-11	PP-1
V -	-	-	-	V -	-	-	-
VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-6	PP-1	VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-1
VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-3	PP-1	VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-6	PP-1
VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-1	VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-1
IX - Chefe de Seção de Contratos	1	19	PP-1	IX - Chefe de Seção de Contratos	2	DA-6	PP-1
X - Assistente de Direção de:	2	DA-6	PP-1	X - Assistente de Direção de:	2	DA-6	PP-1
a) Escola Municipal de Música				a) Escola Municipal de Música			
b) Escola Municipal de Ballet				b) Escola Municipal de Ballet			

GRUPO II -

I - Coordenador Geral	1	36	PP-12	Provisão por nomeação	I - Coordenador Geral	1	36	PP-12	Provisão por nomeação no prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial
-----------------------	---	----	-------	-----------------------	-----------------------	---	----	-------	---

GRUPO III

I - Chefe de Seção de Desenvolvimento de Pessoal	3	19	PP-12	Provisão por nomeação	I - Chefe de Seção de Desenvolvimento de Pessoal	3	19	PP-12	Provisão por nomeação no prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial
II - Administrador Geral	1	19	PP	Provisão por nomeação	II - Administrador Geral	1	19	PP-12	Provisão por nomeação no prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial
III - Coordenador de Serviços	1	17	PP	Provisão por nomeação	III - Coordenador de Serviços	1	17	PP	Provisão por nomeação no prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial



Folha n.º 19 de proc.
n.º 1194 de 18 97
Ed

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 9.268

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL

DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TEATROS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FORMA DE DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FORMA DE DESIGNAÇÃO
Secretaria de Direção do Departamento	1	PL-5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores	Secretaria de Direção do Departamento	1	PL-5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete				Auxiliar de Gabinete			
a) de Coordenação de Inq. Técnico Artístico	1	PL-2	Lên	a) de Coordenação de Inq. Técnico Artístico	1	PL-2	Lên
b) de Coordenação e Supervisão Contábil	1	PL-2	Lên	b) de Coordenação e Supervisão Contábil	1	PL-2	Lên
c) de Divisão Administrativa	1	PL-2	Lên	c) de Divisão Administrativa	1	PL-2	Lên
d) de Coordenação das Oficinas Artísticas	1	PL-2	Lên	d) de Coordenação das Oficinas Artísticas	1	PL-2	Lên
Reservista de Serviço				Reservista de Serviço			
I - Coordenação das Oficinas Artísticas				I - Coordenação das Oficinas Artísticas			
a) Serviço de Cópia e Reprodução	1	PL-3	Lên	a) Serviço de Cópia e Reprodução	1	PL-3	Lên
II - Coordenação e Supervisão Contábil das Oficinas Artísticas				II - Coordenação e Supervisão Contábil das Oficinas Artísticas			
1. Seção Contábil	4	PL-3	Lên	1. Seção Contábil	4	PL-3	Lên
a) de Contabilidade				a) de Contabilidade			
b) de Planos				b) de Planos			
c) de Contas				c) de Contas			
d) de Arquivos				d) de Arquivos			
2. Seção de Guarda-roupa	4	PL-4	Lên	2. Seção de Guarda-roupa	5	PL-4	Lên
a) de Guarda-roupa				a) de Guarda-roupa			
b) de Chaparia				b) de Chaparia			
c) de Sapataria				c) de Sapataria			
d) de Peruaquia				d) de Peruaquia			
3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Festejo	7	PL-5	Lên	3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Festejo	7	PL-5	Lên
a) de Produção				a) de Produção			
b) de Manutenção de Palco				b) de Manutenção de Palco			
c) de Festejo e Guarda-roupa				c) de Festejo e Guarda-roupa			
d) de Instrumentos				d) de Instrumentos			
e) de Manutenção				e) de Manutenção			
f) de Assistência				f) de Assistência			
4. Seção de Equipamentos Gerais e Alimentação	1	PL-3	Lên	4. Seção de Equipamentos Gerais e Alimentação	1	PL-3	Lên
a) de Equipamentos				a) de Equipamentos			
b) de Alimentação				b) de Alimentação			
III - Divisão Administrativa				III - Divisão Administrativa			
1. Divisão de Pessoal				1. Divisão de Pessoal			
a) de Pessoal				a) de Pessoal			
IV - Coordenação das Oficinas de Manutenção Artística				IV - Coordenação das Oficinas de Manutenção Artística			
1. de Manutenção de Oficinas				1. de Manutenção de Oficinas			
2. de Manutenção de Oficinas				2. de Manutenção de Oficinas			

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI Nº 9.198

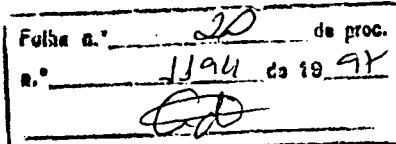
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA IV	
SPALA	2
CATEGORIA III	
CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINOS	2
SPALA DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
SPALA DAS VIOLAS	2
SPALA DOS VIOLONCELOS	2
SPALA DOS CONTRABAIXOS	2
DUAS PRIMEIRAS FLAUTAS E PICOLO	2
DOIS PRIMEIROS OBOES	2
DOIS PRIMEIROS CLARINETES	2
DOIS PRIMEIROS FAGOTES	2
DOIS PRIMEIROS TROMPETES (TOCANDO INSTRUMENTAL P/BACH)	2
DUAS PRIMEIRAS TROMBAS	2
DOIS PRIMEIROS TROMBONES	2
BAIXA PRIMEIRA	2
TECLADOS	1
ÓRGÃO	1
TÍMPANO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍMPANO	1
CATEGORIA II	
CONCERTINO DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
CONCERTINO DAS VIOLAS	2
CONCERTINO DOS VIOLONCELOS	2
CONCERTINO DOS CONTRABAIXOS	2
SEGUNDA FLAUTA E PICOLO	1
TERCEIRA FLAUTA, PICOLO E SUBSTITUTO DO PRIMEIRA FLAUTA	1
QUARTA FLAUTA, PICOLO E SUBSTITUTO DO SEGUNDA FLAUTA (FLAUTA EN SOL)	1
SEGUNDO OBOISTA	1
TERCEIRO OBOISTA, COMO INGLÊS E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO OBOE	1
QUARTO OBOISTA, COMO INGLÊS E SUBSTITUTO DO SEGUNDO OBOE	1
SEGUNDO CLARINETE	1
TERCEIRO CLARINETE, CLARINETE EN RE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO CLARINETE	1
QUARTO CLARINETE, CLARINETE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO CLARINETE	1
SEGUNDO FAGOTE	1
TERCEIRO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FAGOTE	1
QUARTO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO FAGOTE	1
SEGUNDA TROMPA	1
TERCEIRA TROMPA, SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPA	1
QUARTO TROMPA, SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPA	1
QUINTO TROMPA, SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMPA	1
SEGUNDO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH)	1
TERCEIRO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPETE	1
QUARTO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPETE	1
SEGUNDO TROMBONE	1
TERCEIRO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBONE	1
QUARTO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBONE	1
TUBA	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA (ESPECIALISTA EM TECLADOS)	1
SEGUNDO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍMPANO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SEGUNDO TÍMPANISTA	1
SEGUNDA BAIXA	1

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA I	
PRIMEIROS VIOLINOS DE FILA	15
SEGUNDOS VIOLINOS DE FILA	13
VIOLAS DE FILA	9
VIOLONCELOS DE FILA	8
CONTRA-BAXOS DE FILA	6
PROFESSOR DE ORQUESTRA ESTAGIÁRIO (SOBILISTA)	24

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO SUPRA IDENTIFICA A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISS DE GRUPO PROFESSOR DE ORQUESTRA.



DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

	CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA
I - CORPES ESPECIAIS		
A - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23
	Regente Assistente	AA-21
	Regente	AA-22
	Professor de Orquestra	
	a) Categoria I	AA-15
	b) Categoria III	AA-13
	c) Categoria II	AA-11
	d) Categoria I	AA-9
	Inspector	AA-9
	Professor de Orquestra Dramática (Gaiatas)	AA
B - Corpo de Baile Municipal	Diretor Artístico	AA-23
	Diretor Artístico Assistente	AA-16
	Coreógrafo	AA-14
	Coreógrafo Assistente	AA-12
	Professor de "Ballet"	AA-17
	Ballerinos:	
	Categoria "3"	AA-13
	Categoria "A"	AA-11
	Pré-Profissional	AA-1
	Flautista Soubador	AA-3
	Perfumista	AA-3
	Inspector	AA-4
C - Coral Municipal	Regente	AA-21
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Cantor de Coral	AA-14
	a) primeiro soprano	
	b) segundo soprano	
	c) primeiro contralto	
	d) segundo contralto	
	e) primeiro tenor	
	f) segundo tenor	
	g) barítono	
	h) baixo	
	Inspector	AA-4
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Flautista Soubador	AA-3
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
II - GRUPOS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA		
A - Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Regente	AA-21
	Inspector	AA-4
B - Escola Municipal de Música	Diretor	AA-7
	Professor	AA-3
	Professor suplente	AA-3
C - Escola Municipal de Ballet	Diretor	AA-7
	Professor	AA-3
	Flautista Soubador	AA-3
III - GRUPOS DE APOIO		
A - Técnico		
1. Apoio Artístico e Programação Visual	A - Diretor de Programação Artística	AA-4
	B - Técnico de Produção Gráfica	AA-2
2. Apoio Artístico	A - Assistente	AA-4
	B - Capista	AA-4
3. Técnico Especial	A - Auxiliar de Plano e Corte	AA-3
	B - Conservador de Cópia	AA-3
	C - Limpeza	AA-4
	D - Remontagem	AA-3
B - Conservação		
1. Conservação	A - Conservador de Cópia	AA-1
	B - Plano	AA
	C - Conservação Especial	AA-3
	D - Adesão	AA-2
	E - Auxiliar de Conservação	AA-1
2. Guarda-roupa	A - Conservador (Manutenção de Teatro)	AA-2
	B - Operário Artístico	AA-2
	C - Operário Artístico	AA-2
	D - Operário e Percepcionista	AA-3
	E - Auxiliar de Manutenção	AA-1
3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	A - Produtor	AA-3
	B - Técnico de Máquinas de Palco	AA-3
	C - Técnico	AA-3
	D - Técnico	AA-3
	E - Técnico	AA-3
	F - Técnico de Acessórios	AA-1
	G - Técnico de Máquinas de Palco	AA-3
	H - Técnico de Máquinas de Palco	AA-3

LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Folha n.º	21	de proc.
n.º	1194	de 18 91
Cid		

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 17, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 5 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

PROC. 10.010 263.89959

REGULAMENTADA 7/10
DEC. 28.702/90

Lei 20860/90
PL 51/90

11. lei 10.952/91
PL. no 02/91

Lei 11.264/92
PL 043/92

Lei 11.229/92

Lei 11.448/93

Despacho de 2.7.94

Ofício 13254-SUS-4.8.94
contratações em 10 dias

ORRUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 524,89

EXECUTIVO

III - Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;
VI - Gozar de boa saúde física e mental, o não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 79 - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 89 - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 99 - Ocorrerá a rescisão contratual:
I - A pedido do contratado;
II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 99, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;
II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo Único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994

DOM de 22 de junho de 1994

Formulário de registro com data 22 de junho de 1994, hora 10:27, assinado por TCM.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 866/93

EXECUTIVO

LEI Nº 11.548, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a reorganização parcial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, altera disposições da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, os Anexos VI e VII da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criando e transformando cargos que integram os seus quadros de pessoal.

Art. 2º - O Capítulo IV do Título I da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização", tem alterada a sua denominação e os artigos 4º do Capítulo I e 17 do Capítulo IV passam a ter a seguinte redação:

"TÍTULO I
CAPÍTULO I

Art. 4º - Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria-Diretoria Geral, com quadro próprio de pessoal em regime jurídico único, compreendendo uma Secretaria da Fiscalização e Controle, uma Secretaria da Administração e uma Secretaria de Informática.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL, DAS SECRETARIAS DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA ADMINISTRAÇÃO E DA INFORMÁTICA

Art. 17 - Os serviços auxiliares da Secretaria-Diretoria Geral, da Secretaria da Fiscalização e Controle, da Secretaria da Administração e da Secretaria de Informática serão disciplinados pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º - O Título XI da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Da Organização Interna", passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 56 - O Tribunal terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos neste Título.

CAPÍTULO I
DOS GABINETES

Art. 57 - O Gabinete da Presidência compõem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Chefia de Cerimonial, 1 (uma) Assessoria de Imprensa e 1 (uma) Seção Administrativa.

Art. 58 - Os Gabinetes de Conselheiros compõem-se de 1 (uma) Chefia de Gabinete, 1 (uma) Assessoria de Gabinete e 1 (uma) Seção Administrativa.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Art. 59 - As funções de controle externo, destinadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta serão exercidas por intermédio da S-D.G., subordinada ao Colegiado, cujas atribuições se distribuirão entre a Secretaria de Fiscalização e Controle, a Secretaria da Administração e a Secretaria de Informática.

Art. 60 - A S-D.G., com 1 (uma) Consultoria, 1 (uma) Seção Administrativa e 1 (um) setor operacional, é constituída por:

I - Subchefia;

II - Departamento Processual, composto de:

a) Divisão Técnica de Cartório e Controle de processos, com:

1) Seção Técnica de Cadastramento e Expedição, com:

- 1 (um) setor técnico;

- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Autuação, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

3) Seção de Protocolo;

gular, com:

4) Seção de Arquivo;

b) Divisão Técnica Processual, com:

1) Seção Técnica de Pauta e Juízo Singular, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Redação, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

3) Seção Técnica de Ofícios;

c) Seção Administrativa;

III - Divisão Técnica de Biblioteca e Documentação, com:

a) Seção Técnica de Biblioteca;

b) Seção Técnica de Documentação, com:

- 1 (um) setor operacional.

Art. 61 - As atribuições da S-D.G. serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 62 - A Secretaria de Fiscalização e Controle, com 1 (um) Grupo de Apoio e Planejamento e 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

I - Assessoria Técnica, composta de:

a) 3 (três) Subchefias;

b) Seção Técnica de Aposentadoria e Pensão;

c) Seção Administrativa;

II - Departamento de Auditoria I, composto de:

a) Divisão Técnica I, com:

1) 3 (três) Seções Técnicas;

b) Divisão Técnica II, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

c) Divisão Técnica III, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

d) Seção Administrativa;

III - Departamento de Auditoria II, composto de:

a) Divisão Técnica IV, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

b) Divisão Técnica V, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

c) Divisão Técnica VI, com:

1) 2 (duas) Seções Técnicas;

d) Seção Administrativa.

Art. 63 - As atribuições da Secretaria de Fiscalização e Controle serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - A Secretaria da Administração, com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

I - Departamento da Administração, composto de:

a) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1) Seção Técnica de Recursos Humanos;

2) Seção Técnica de Pessoal, com:

- 5 (cinco) unidades administrativas;

3) Seção Técnica de Saúde;

b) Divisão Técnica Administrativa, com:

1) Seção Técnica de Contratos, com:

- 2 (dois) setores técnicos;

2) Seção de Reparos e Manutenção, com:

- 1 (uma) unidade administrativa;

- 1 (um) setor operacional;

3) Seção de Almoxarifado;

4) Seção de Serviços Gerais, com:

- 9 (nove) setores operacionais;

5) Seção de Transportes, com:

- 1 (uma) unidade administrativa;

- 1 (um) setor operacional;

c) Seção Administrativa;

II - Departamento de Contabilidade e Finanças, composto de:

a) Divisão Técnica de Contabilidade, com:

1) Seção Técnica de Escrituração, com:

- 2 (duas) unidades administrativas;

2) Seção Técnica de Empenho e Execução Orçamentária;

b) Divisão Técnica de Finanças, com:

1) Seção Técnica de Folha de Pagamento;

2) Seção de Tesouraria;

c) Seção Administrativa;

III - Creche.

Art. 65 - As atribuições da Secretaria de Administração serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DA INFORMÁTICA

Art. 66 - A Secretaria de Informática, com 1 (uma) Seção Administrativa, é constituída por:

- I - Supervisão de Suporte ao Usuário;
- II - Supervisão de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 67 - As atribuições da Secretaria de Informática serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Art. 68 - Os atuais cargos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que integram as tabelas constantes dos Anexos VI e VII, a que se referem os artigos 5º e 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, ficam com as denominações, referências de vencimentos e forma de provimento estabelecidas de conformidade com os Anexos I e II, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

- I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
- II - Extintos ou transferidos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
- III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados que correspondem a carreiras já instituídas ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alterada a estrutura da carreira quando for o caso.

§ 2º - Serão extintos os cargos de Topógrafo e os vagos da carreira de Procurador, a medida em que vagarem, os cargos da carreira de Técnico de Contabilidade.

§ 3º - Por opção do respectivo titular serão transferidos para o Quadro do Poder Executivo Municipal, carreira de Procurador, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, os cargos ocupados da carreira de procurador do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mantido o provimento no nível em que se encontram.

Art. 69 - O provimento e a lotação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão feitos na forma prevista na presente lei e no Regimento Interno.

Art. 70 - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aplica-se a legislação estabelecida para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive os valores e forma de cálculo das vantagens e das escalas de vencimentos por elas adotadas, ainda que não expressamente prevista essa extensão, e, no que couber, a legislação estabelecida para o servidor da Prefeitura.

Parágrafo Único - Na regulamentação de matéria inserida no "caput" deste artigo, o Tribunal, sempre que necessário, se manifestará através de Resolução.

Art. 71 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encargatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os percentuais e bases estabelecidos para a Administração Municipal.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência.

§ 2º - VETADO

Art. 72 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimento, vencimento e vantagens dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Os artigos constantes do Título XII da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que trata "Das Disposições Finais e Transitórias", ficam revogados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CILSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO PADUL, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I E II INTEGRANTES A LEI Nº 11.648

Folha n.º 23 de 23
 DE 11 DE JULHO DE 1994
 DE 11 DE JULHO DE 1994
 DE 11 DE JULHO DE 1994

ANEXO I - TABELA A - Tabela A - Tabela A

PARTE FUNDAMENTAL - TABELA A - Tabela A - Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTIC. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTIC. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Secretário-Diretor Geral	045-14	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	01	Secretário-Diretor Geral	045-14	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
02	Secretário Administrativo	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração	02	Secretário da Administração	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração
03	Secretário Processual	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	03	Secretário da Fiscalização e Controle	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia
04	Chefe de Gabinete da Presidência	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário	04	Secretário da Informática	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com especialização mínima de 2 (dois) anos na área de informática
05	Secretário Técnico de Departamento	045-14	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Ciências Contábeis (1), Administração, Ciências Contábeis ou Direito (1), e Direito (1)	05	Chefe de Gabinete da Presidência	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário
					06	Chefe de Gabinete	045-15	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário
					07	Sub-Secretário-Diretor Geral	045-14	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, entre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
					08	Diretor Técnico de Departamento - Auditoria(2)	045-14	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, entre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira
						- Contabilidade e Finanças			entre titulares de cargos das carreiras de Contador
						- Processual			entre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
						- de Administração			entre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário

ANEXO 1 - Tabela de Pessoal do T.C.N.S.P.

TAB. 1 - TABELA 1 (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROGRESSÃO EM CONDIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DESIGNAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROGRESSÃO	Nº CARGO	DESIGNAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROGRESSÃO
01	Assessor Técnico Jurídico Chefe	DAS-14	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	01	Assessor Chefe	DAS-14	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
					02	Supervisor de Informática	DAS-14	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de curso superior de Análise de Sistemas, e experiência mínima de 1 (um) ano
20	Assessor de Gabinete	DAS-13	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Arquitetura	20	Assessor de Gabinete	DAS-13	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia
01	Chefe de Correlação	DAS-13	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário	01	Chefe de Correlação	DAS-13	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário
					03	Assessor Sub-Chefe	DAS-13	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1), Engenharia (1), e Economia ou Administração (1)
20	Assessor Jurídico	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais					
01	Assessor Técnico	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina					
00	Assessor Técnico	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Economia, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia ou Arquitetura	30	Assessor Técnico	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente (12) exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (12) dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura (12) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira (12) dentre servidores, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
01	Editor Chefe Revista	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo	01	Assessor de Imprensa	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Jornalismo ou equivalente

ANEXO 2 - Tabela de Pessoal do T.C.N.S.P.

TAB. 2 - TABELA 2 (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROGRESSÃO EM CONDIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DESIGNAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROGRESSÃO	Nº CARGO	DESIGNAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROGRESSÃO
00	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Contador (1); exigido o diploma de Direito (1); exigido o	12	Diretor de Divisão Técnica - Auditoria	DAS-12	PP-1	Livre provimento pelo Conselho Presidente Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira

				diploma em Direito dentre funcionários do Tribunal (1); dentre titulares de cargos de Bibliotecário (1)				- Contabilidade - Finanças - Cartório - Processual - Biblioteca e Documentação - Recursos Humanos				Dentre titulares de cargos de Contador — Cip Dentre titulares de cargos de Contador Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Direito ou Letras (Português) Dentre titulares de cargos de Bibliotecário Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário
11	Diretor de Divisão	SAS-11	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos de Auxiliar Técnico Administrativo preferentemente de nível universitário	11	Diretor de Divisão Técnica (Administrativa)	SAS-12	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos de Auxiliar Técnico Administrativo, exigido o diploma de nível universitário			
12	Assistente Técnico	SAS-11	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina	-	-	-	-	-			
-	-	-	-	-	14	Programador	SAS-11	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível universitário, com habilitação em Programação de Sistemas e emergência acima de 5 (cinco) anos			
-	-	-	-	-	16	Assistente Médico	SAS-19	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Bacharel em Medicina (3), e Diploma de Bacharel em Medicina com especialização em Pediatria (1)			

REGAL DO T.C.M.S.P.
TABELA 4 (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCESSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
16	Chefe de Seção Técnica	SAS-18	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre titulares de cargos de Bibliotecário (2), dentre titula- res de cargos de Contador (12); exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português) (1); e exigido o diploma de Bacharel em Administra- ção, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia (1)	25	Chefe de Seção Técnica - Auditoria (13) - Assessoria e Pensão - Cadastro - Atuação - Redação - Biblioteca - Documentação - Escrituração - Contorno e Enc. Orçament - Folha de Pagamento - Contratos - Recursos Humanos - Saúde	SAS-19	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente: Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira Dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português) Dentre titulares de cargos de Bibliotecário Dentre titulares de cargos de Bibliotecário Dentre titulares de cargos de Contador Dentre titulares de cargos de Contador Dentre titulares de cargos de Contador Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia Exigido o diploma de Bacharel em Medicina
63	Chefe de Seção	SAS-7	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre titulares de cargos de Contador de Auxiliar Técnico Admi- nistrativo	63	Chefe de Seção Técnica - Pessoal - Ponto e Juízo Singular - Ofícios	SAS-18	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente: Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português) Dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português)

REGAL DO T.C.M.S.P.
TABELA 4 (PP-1) - GRUPO 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCESSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
11	Assistente de Direção	SAS-9	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente					
13	Chefe de Seção	SAS-9	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre titulares de cargos de Contador de Técnico de Contabili- dade	13	Chefe de Seção - Expendente 3 C.F. - Expendente AUB (2)	SAS-9	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre titula- res de cargos das carreiras de Auxiliar Técnico Administra- tivo ou de Técnico de Contabilidade, preferentemente de ní- vel universitário
11	Tesoureiro Chefe	SAS-9	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre titulares de cargos de Contador de Técnico de Contabili- dade	11	Tesoureiro Chefe	SAS-9	PP-1	Libre provimento pelo Conselho Presi- dente, dentre servi- dores do Tribunal, exigido o diploma de Ciências Contábeis ou de Técnico de Contabilidade

11	Chefe de Seção	DAI-7	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	19	Chefe de Seção	DAI-9	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, preferentemente de nível universitário
						- Excedente S - B G. - Excedente Finc. e Contr. - Excedente S A. - Excedente S T. - Excedente Sub. (A) - Excedente A T. - Excedente B T P. - Excedente D T A - Protocolo - Arquivo - Reparo e Manutenção - Alimentação - Serviços Gerais - Transportes			
					23	Encarregado de Setor Técnico	DAI-9	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de:
						- Execuções - Controle Financeiro - Controle Administrativo			nível universitário nível universitário nível universitário
					31	Enfermeiro	DAI-9	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE PLENÁRIA - TABELA A (PP-I) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DESCRIÇÃO	REF	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DESCRIÇÃO	REF	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Encarregado de Setor (Tráfego)	DAI-2	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente	17	Encarregado de Unidade	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o 2º grau completo ou equivalente
						- Autuação(2) - Biliência - Expedição de Ofícios - Pauta(2) - Redação(2) - Faturamento - Processamento Contábil - Excedente de Pessoal - Certidões - Pessoal Efetivo - Pessoal Admitido e Contr. - Pessoal em Comissão - Homol. de Mdo. e Empr. - Tráfego			
03	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente	03	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente
06	Secretário de Gabinete	DAI-3	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente	30	Oficial de Serviços de Laboratório	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo
01	Tesoureiro	DAI-3	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Técnico de Contabilidade	06	Secretário de Gabinete	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente
04	Oficial de Comunicações	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	01	Tesoureiro	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente
02	Almoarista	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo	04	Oficial de Comunicações	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo
					02	Almoarista	DAI-6	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE PLENÁRIA - TABELA A (PP-I) - GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DESCRIÇÃO	REF	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DESCRIÇÃO	REF	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
04	Tomógrafo de Debates	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente	04	Tomógrafo	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente e curso de tomografia
02	Técnico em Aplicações (Tomógrafo)	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Técnico em Aplicações					
					01	Auxiliar de Enfermagem	DAI-3	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o 1º grau completo ou equivalente e habilitação na área de enfermagem a nível de auxiliar
					03	Encarregado de Setor	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre titulares de cargos das carreiras de Oficial de Obras e de Manutenção e Conservação do Patrimônio

201-462-1675

10 1
 11 1
 12 1
 13 1
 14 1
 15 1
 16 1
 17 1
 18 1
 19 1
 20 1
 21 1
 22 1
 23 1
 24 1
 25 1
 26 1
 27 1
 28 1
 29 1
 30 1
 31 1
 32 1
 33 1
 34 1
 35 1
 36 1
 37 1
 38 1
 39 1
 40 1
 41 1
 42 1
 43 1
 44 1
 45 1
 46 1
 47 1
 48 1
 49 1
 50 1
 51 1
 52 1
 53 1
 54 1
 55 1
 56 1
 57 1
 58 1
 59 1
 60 1
 61 1
 62 1
 63 1
 64 1
 65 1
 66 1
 67 1
 68 1
 69 1
 70 1
 71 1
 72 1
 73 1
 74 1
 75 1
 76 1
 77 1
 78 1
 79 1
 80 1
 81 1
 82 1
 83 1
 84 1
 85 1
 86 1
 87 1
 88 1
 89 1
 90 1
 91 1
 92 1
 93 1
 94 1
 95 1
 96 1
 97 1
 98 1
 99 1
 100 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTICULAR	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PARTICULAR	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
70	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - Classe I				PP-111	Agente (concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo o diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Economia ou Administração)			
	a) Categoria 1	SPA-12				Enquadramento, exigindo a habilitação específica.			
	b) Categoria 2	SPA-14				Enquadramento, dentre titulares da Categoria 1, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria			
	c) Categoria 3	SPA-15				Enquadramento, dentre titulares da Categoria 2, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria			
	d) Categoria 4	SPA-16				Enquadramento, dentre titulares da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria			

				AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - Classe II	PP-III	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, entre titulares da Categoria 4, Classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício na carreira do ICSP.
				a) Categoria 1	OPA-17	Enquadramento, entre titulares de cargos da Categoria 4, Classe I, com 11 (onze) anos de efetivo exercício na carreira do ICSP e título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnicas-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo ICSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	OPA-18	Enquadramento, entre titulares de cargos da Categoria 1, Classe II, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria e título de especialização, extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnicas-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo ICSP, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas.
				c) Categoria 3	OPA-19	Enquadramento, entre titulares de cargos da Categoria 2, Classe II, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria e 5 (cinco) anos de cargo de provimento em comissão de Chefe, Direção, Assistência ou Assessoramento e outros, exercidos durante a permanência na carreira e mantidos no Soutorno ou Livre Locução na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnicas-científicas ou em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo ICSP, todos correlacionados com a área de atuação totalizando no mínimo 1.080 (um mil e oitenta) horas.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Assistente Social	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, entre diplomados em Assistência Social.	02	Assistente Social	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Serviço Social.
05	Bibliotecário	OPA-13	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bel. em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.	07	Bibliotecário	OPA-13	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou habilitação legal correspondente.
06	Escrivão de Alta	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bel. em Letras (Português).	07	Escrivão de Alta	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Letras (Português).
01	Pedagogo	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, entre diplomados em Pedagogia.	02	Pedagogo	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Pedagogia.
01	Psicólogo	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bel. em Psicologia.	02	Psicólogo	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Psicologia.
01	Administrador	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, entre diplomados em Administração de Empresas ou Pública.	01	Administrador	OPA-12	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Administração.

QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.N.S.P.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
03	Engenheiro I	EA-1	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Engenheiro Civil.	04	Engenheiro I	EA-1	PP-III	Provimento mediante concurso público, exigido o diploma de Engenheiro Civil.
03	Engenheiro II	EA-2	PP-III	Provimento por acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro I.	05	Engenheiro II	EA-2	PP-III	Provimento mediante concurso de acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro I.
02	Engenheiro III	EA-3	PP-III	Provimento por acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro II.	02	Engenheiro III	EA-3	PP-III	Provimento mediante concurso de acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro II.
01	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	Provimento por acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro III.	01	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	Provimento mediante concurso de acesso, entre titulares do cargo de Engenheiro III.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
141	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente.	141	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 2º grau completo ou equivalente.

b) Categoria 2	OPA-8	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria 1	M Categoria 2	OPA-8	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria 1
c) Categoria 3	OPA-9	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria 2	c) Categoria 3	OPA-9	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria 2
d) Categoria 4	OPA-10	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria 3	d) Categoria 4	OPA-10	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria 3
e) Categoria 5	OPA-11	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria 4 e curso com carga horária não inferior a 1200 (um mil e duzentas) horas reconhecidas na forma da lei ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo ICESP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 (um mil e duzentas) horas	e) Categoria 5	OPA-11	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 3 (três) anos na Categoria 4 e curso com carga horária não inferior a 1200 (um mil e duzentas) horas reconhecidas na forma da lei ou créditos em atividades de educação continuada, realizadas ou referendadas pelo ICESP, correlacionadas com a área de atuação, totalizando 1200 (um mil e duzentas) horas

da proc.
1997

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ICESP
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PR. TRANSF. art. 49 Lei 9.167/86	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Oficial de Mobilização de Tributos	OPA-4	01	-	-	-	-	-	-

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ICESP
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
19	MULTIPLAR DE APOIO ADMINISTRATIVO Áreas: - Telex (2 cargos) - Telefonia (6 cargos) - Radiografia (3 cargos) - Cozinha (7 cargos)	-	-	-	19	MULTIPLAR DE APOIO ADMINISTRATIVO Áreas: - Telex (2 cargos) - Telefonia (6 cargos) - Radiografia (3 cargos) - Cozinha (7 cargos)	PP-III	-	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido: 1º grau completo e curso de telex 2º série do 1º grau, curso de telefonia e experiência mínima de 3 (três) meses em operação de PABX 3º série do 1º grau, experiência de 6 (seis) meses em máquina de xerox e noções em sistema de off-set 4º série do 1º grau e experiência mínima de 6 (seis) meses em restaurante industrial Enquadramento, exigida a habilitação específica Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria 1 Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria 2 Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria 3
a) Categoria 1	OPA-4	-	-	-	a) Categoria 1	OPA-4	-	-	-
b) Categoria 2	OPA-5	-	-	-	b) Categoria 2	OPA-5	-	-	-
c) Categoria 3	OPA-6	-	-	-	c) Categoria 3	OPA-6	-	-	-
d) Categoria 4	OPA-7	-	-	-	d) Categoria 4	OPA-7	-	-	-

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ICESP
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
44	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO Áreas: - Serviços Gerais (33 cargos) - Vigilância (11 cargos)	-	-	-	44	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO Áreas: - Serviços Gerais (33 cargos) - Vigilância (11 cargos)	PP-III	-	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido: 1º série do 1º grau 2º série do 1º grau Enquadramento, exigida a habilitação específica Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria 1 Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria 2 Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 (quatro) anos na Categoria 3
a) Categoria 1	OPA-1	-	-	-	a) Categoria 1	OPA-1	-	-	-
b) Categoria 2	OPA-2	-	-	-	b) Categoria 2	OPA-2	-	-	-
c) Categoria 3	OPA-3	-	-	-	c) Categoria 3	OPA-3	-	-	-
d) Categoria 4	OPA-4	-	-	-	d) Categoria 4	OPA-4	-	-	-

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ICESP
PARTE PERMANENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
49	AGENTE DE COPIA	-	-	-	49	AGENTE DE COPIA	PP-III	-	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o 1º série do 1º grau e experiência mínima de 6 (seis) meses em serviço de cópia

					a) Categoria 1	OPA-2	Enquadramento, exigida a habilitação específica
					b) Categoria 2	OPA-3	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria
					c) Categoria 3	OPA-4	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria
					d) Categoria 4	OPA-5	Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria

FIG. 1
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE TERCEIRAMENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
					15	OFICIAL DE MANUTENÇÃO		PP-III	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:
					Áreas:				1ª série do 1º grau
					- Automotores (3 cargos)				1ª série do 1º grau, curso de marcenaria e experiência mínima de 1 (um) ano como marceneiro
					- Marcenaria (2 cargos)				Enquadramento, exigida a habilitação específica
					a) Categoria 1	OPB-4			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria
					b) Categoria 2	OPB-5			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria
					c) Categoria 3	OPB-6			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria
					d) Categoria 4	OPB-7			

FIG. 2
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.N.S.P.
PARTE TERCEIRAMENTE - TABELA B (PP-III) - GRUPO 4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
					17	OFICIAL DE OBRAS		PP-III	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:
					Áreas:				1ª série do 1º grau e experiência mínima de 1 (um) ano como jardineiro
					- Jardinagem (7 cargos)				1ª série do 1º grau, curso de eletricista e experiência mínima de 2 (dois) anos como eletricista de manutenção
					- Conservação e Construção:				1ª série do 1º grau, curso de hidráulica e experiência mínima de 1 (um) ano e 6 (seis) meses em serviço de hidráulica
					elétrica (3 cargos)				1ª série do 1º grau, curso de serralheria e experiência mínima de 1 (um) ano em serviço de serralheria
					hidráulica (3 cargos)				1ª série do 1º grau e experiência mínima de 2 (dois) anos como pedreiro
					serralheria (2 cargos)				Enquadramento, exigida a habilitação específica
					construção (2 cargos)				Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria
					a) Categoria 1	OPB-4			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria
					b) Categoria 2	OPB-5			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria
					c) Categoria 3	OPB-6			
					d) Categoria 4	OPB-7			

FIG. 3
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CRECHE DO T.C.N.S.P.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONINACÃO	REF.	PART. TAB.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
					01	Dirigente de Creche	DAB-10	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível superior
					01	Assistente Educacional	DAB-9	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de Pedagogia
					01	Enfermeiro	DAB-9	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem
					04	Técnico em Educação Infantil	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o curso em Magistério, com habilitação em Pré-Escola e experiência mínima de 2 (dois) anos como professora em Pré-Escola
					02	Auxiliar de Direção	DAI-5	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau completo ou equivalente
					02	Culinheira	DAI-4	PP-I	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigida a 1ª série do 1º grau e experiência mínima de 1 (um) ano em restaurante industrial
					01	Metrônomo	OPA-12	PP-III	Provedimento mediante concurso público, exigido o diploma superior de Música

12	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	79-III	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido:
	Áreas:		Folha n.º 27
	- Ensino (11 cargos)		de proc. 93
	- Cozinha (11 cargos)		
a) Categoria 1	2PA-4		4ª série de 1ª grau e experiência mínima de 1 (um) ano de trabalho com crianças de 0 a 4 anos
b) Categoria 2	2PA-5		4ª série de 1ª grau e experiência mínima de 1 (um) ano de trabalho com crianças de 0 a 4 anos
c) Categoria 3	2PA-6		Enquadramento, exigido a habilitação específica
d) Categoria 4	2PA-7		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria
			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria
			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria

ANEXO 1
ANEXO 2
ANEXO 3
ANEXO 4
ANEXO 5
ANEXO 6
ANEXO 7
ANEXO 8
ANEXO 9
ANEXO 10
ANEXO 11
ANEXO 12
ANEXO 13
ANEXO 14
ANEXO 15
ANEXO 16
ANEXO 17
ANEXO 18
ANEXO 19
ANEXO 20
ANEXO 21
ANEXO 22
ANEXO 23
ANEXO 24
ANEXO 25
ANEXO 26
ANEXO 27
ANEXO 28
ANEXO 29
ANEXO 30
ANEXO 31
ANEXO 32
ANEXO 33
ANEXO 34
ANEXO 35
ANEXO 36
ANEXO 37
ANEXO 38
ANEXO 39
ANEXO 40
ANEXO 41
ANEXO 42
ANEXO 43
ANEXO 44
ANEXO 45
ANEXO 46
ANEXO 47
ANEXO 48
ANEXO 49
ANEXO 50
ANEXO 51
ANEXO 52
ANEXO 53
ANEXO 54
ANEXO 55
ANEXO 56
ANEXO 57
ANEXO 58
ANEXO 59
ANEXO 60
ANEXO 61
ANEXO 62
ANEXO 63
ANEXO 64
ANEXO 65
ANEXO 66
ANEXO 67
ANEXO 68
ANEXO 69
ANEXO 70
ANEXO 71
ANEXO 72
ANEXO 73
ANEXO 74
ANEXO 75
ANEXO 76
ANEXO 77
ANEXO 78
ANEXO 79
ANEXO 80
ANEXO 81
ANEXO 82
ANEXO 83
ANEXO 84
ANEXO 85
ANEXO 86
ANEXO 87
ANEXO 88
ANEXO 89
ANEXO 90
ANEXO 91
ANEXO 92
ANEXO 93
ANEXO 94
ANEXO 95
ANEXO 96
ANEXO 97
ANEXO 98
ANEXO 99
ANEXO 100

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	BIBLIOTECÁRIO-CHEFE	OPA-16	PS	Destinado a extinção na vacância	01	BIBLIOTECÁRIO-CHEFE	OPA-16	PS	Destinado a extinção na vacância
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE-CHEFE	OPA-12	PS	Destinado a extinção na vacância	01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE-CHEFE	OPA-12	PS	Destinado a extinção na vacância
	PROCURADOR I	PR-1	79-III	Mediante concurso público, exigido o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais		PROCURADOR I	PR-1	PS	Destinado a extinção na vacância
	PROCURADOR II	PR-2	79-III	Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.294/87		PROCURADOR II	PR-2		Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.294/87
	PROCURADOR III	PR-3	79-III	Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.294/87		PROCURADOR III	PR-3		Mediante concurso de acesso, na forma prevista no artigo 13 do Decreto 23.294/87
20	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	OPA-11	PS	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a habilitação profissional de Técnico em Contabilidade	20	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	OPA-11	PS	Destinado a extinção na vacância
a) Categoria 1	OPA-9			Enquadramento, exigido a habilitação específica	a) Categoria 1	OPA-9			Enquadramento, exigido a habilitação específica
b) Categoria 2	OPA-10			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria	b) Categoria 2	OPA-10			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na Categoria
c) Categoria 3	OPA-11			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria	c) Categoria 3	OPA-11			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na Categoria
d) Categoria 4	OPA-12			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria	d) Categoria 4	OPA-12			Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na Categoria

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº CARGO	DEMONSTRAÇÃO	REF	PARTE TAB	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Conselheiro do Tribunal de Contas	Artigo 151 da C.E.	Tabela Especial	Provimento pelo Prefeito, de acordo com os arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo	01	Conselheiro do Tribunal de Contas	Artigo 151 da C.E.	Tabela Especial	Provimento pelo Prefeito, de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
 - Valor mensal (para junho de 1994)..... CR\$ 50.313,01
- 2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM
 - Para junho de 1994..... 1,4622
 - Acumulado de janeiro a junho/94... 5,5739
- 3) IPTU - Relativo a 1990 47.615,8580
 - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- 4) IPTU - Relativo a 1991 7.059,0324
 - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- 5) IPTU - Relativo a 1992 1.578,6455
 - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- 6) IPTU - Relativo a 1993 130,5346
 - (Fator de correção para pagamento em junho/94)
- 7) UFM diária para os dias:
 - 21 CR\$ 63.334,72
 - 22 CR\$ 64.469,62
 - 23 CR\$ 65.624,85
 - 24 CR\$ 66.800,78

Fonte: Secretaria das Finanças

DECRETO Nº 34.276 de 21 de JUNHO de 1994

Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 23.261.123.000,00, de acordo com a Lei nº 11.459/93, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 28 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993, e visando a abertura de despesas com o Serviço Público Externo e com o Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos, resolve:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 23.261.123.000,00 (vinte e três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para suprir as necessidades de pagamento de:

29.17.13.04.039.0383 Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos - Valor

4113,7 Contratações de Serviços - Valor

29.17.13.04.039.0383 Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos - Valor

2772.0 Outros Encargos de Serviços Públicos - Valor

Artigo 2º - A abertura de crédito adicional de CR\$ 23.261.123.000,00 (vinte e três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é feita através de recursos provenientes:

1 - da anulação parcial, de igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

29.17.13.04.039.0383 Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos - Valor

4113,7 Contratações de Serviços - Valor

2772.0 Outros Encargos de Serviços Públicos - Valor

Artigo 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34.277 de 21 de JUNHO de 1994

Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 150.000.000,00, de acordo com a Lei nº 11.459/93, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 28 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993, e visando a abertura de despesas com o Serviço Público Externo e com o Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos, resolve:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para suprir as necessidades de pagamento de:

4332,7 Correções sobre Títulos de Tesouro - Valor

11- de Encargos de Arrecadação - Valor

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1994, Assinada e rubricada por Paulo Maluf, Prefeito, José Alino Machado, Secretário dos Serviços Jurídicos, Celso Roberto Pitta do Nascimento, Secretário das Finanças, e Rubens Falcão, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 34.277, de 21 de JUNHO de 1994

Abre crédito adicional suplementar de CR\$ 150.000.000,00, de acordo com a Lei nº 11.459/93, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 28 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993, e visando a abertura de despesas com o Serviço Público Externo e com o Fundo de Manutenção dos Serviços Públicos, resolve:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para suprir as necessidades de pagamento de:

4332,7 Correções sobre Títulos de Tesouro - Valor

11- de Encargos de Arrecadação - Valor

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 1194 de 19..... 97 18 12 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-12-97

Lei 9.160/80, 9.168/80, 10.793/89, 11.548/94

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

SEGUIE m juntado p nesta data, documento Δ e papel para informação, rubricado Δ
sob folha Δ nº 29 a 102

Em 30 12 97

(a)

Dele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	29	do proc.
N.º	1194	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente: Senhor Vereador Gilson Barreto

Membros : Senhores Vereadores

Faria Lima

Amorim

Archibaldo Zancra

Toninho Paiva

Mourad

Carlos Neder

Audiência Pública s/PL 1194/97 realizada no Salão Nobre Presidente
João Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 23 de dezembro de 1997.

Solicitante: Senhor Vereador Gilson Barreto

(Memo. nº. 070/97).

Secret. Marizilda P. Rfutzenrenter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
PAULO 94 de 1992
O funcionário Beth

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓD. APARTE
G1	1	beth	adm.publ.	23.12.97		

O SR AMORIM

= Estamos dando início à audien-

cia pública, sou Vereador, vice-Presidente da Comissão de Administração Pública que, atendendo à solicitação do Presidente Gilson Berrêgo, que não pode estar presente, estou presidindo a audiência. A reunião foi convocada pelo Sindicato dos profissionais em Educação na pessoa de seu Presidente Cláudio Gomes Fonseca e está sendo realizada hoje. Foram convidadas para a audiência a Associação dos Bibliotecários do Município de São Paulo, associação dos Servidores do Município de São Paulo, Associação dos Contadores do Município de São Paulo, Associação dos Servidores do Município de São Paulo, Associação dos Inspectores Fiscais do Município de São Paulo, Associação dos Advogados do Município de São Paulo, Associação dos Escriturários do Município de São Paulo, Associação dos especialistas em educação do ensino Público do Município de São Paulo, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, Sindicato dos servidores operacionais do Município de São Paulo, Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, Sindicato dos professores e Funcionários do Ensino Municipal da Cidade de São Paulo, Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal da Cidade de São Paulo, Sindicato dos Inspectores Fiscais da Prefeitura de São Paulo, Socie-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário *Stu*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	2	beth	adm. publ.	23.12.97		

dade dos Engenheiros e Arquitetos do ~~XXXXXX~~ Município de São Paulo, União Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil. Foi convidada para a audiência o Secretário Municipal de Finanças, Dr. José Antônio de Freitas e o Secretário Municipal da Administração, Sr. Vicente de Azevedo Sampaio. Ambos não compareceram. Temos inscritos o Sr. Cláudio Fonseca, Presidente do Sindicato dos Servidores da Educação e o Sr. João Batista Gomes, do Sindicato dos Servidores da Cidade de São Paulo. Convido para a mesa nossos dois nobre Colegas Adriano Diogo e José Eduardo Martins Cardozo.

Solicito a meu assessor Eugênio para que me faça um favor, fazer a leitura do projeto. Em seguida passaremos a palavra ao Vereador Carlos Neder.

O SR EUGENIO

- "Tenho a honra de

encaminhar a V.Exa. acompanhado de respectiva exposição de motivos a fim de ser submetida a estudo e deliberação de ~~essa~~ egrégio Câmara o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica e dá outras providências. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha alta consideração. O projeto de lei 01/1194/1997 dispõe sobre a conces-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º 194 de 1997
O funcionário *Patte*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJUNTO
G1	3	beth	adm. publ.	23.12.97		

são de abono aos servidores municipais que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: art. 1º - Ficam concedidos a todos os servidores municipais independente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos abonos mensais na seguinte conformidade:

item 1º - no valor correspondente a ~~R~~ R\$55,00 para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1998.

item 2º - no valor correspondente a R\$50,00 para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1998.

item 3 - no valor correspondente a R\$45,00 para vigorar no período entre 1º e 31 de março de 1998.

item 4º - no valor correspondente a R40,00 para vigorar no período correspondente entre 1º e 30 de abril de 1998.

item 5º - no valor correspondente a R\$35,00 para vigorar no período entre 1º e 31 de maio de 1998.

item 6º - no valor correspondente a ~~R~~R\$30,00 para vigorar no período entre 1º e 30 de junho de 1998.

Artigo 2º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro e a 30 de junho de 1998 abono mensal provisório de valor variável ~~XXXXXX~~ aos servidores municipais ocupantes de cargos e funções relaciona-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário Beth

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	4	beth	adm. publ.	23.12.		

da no anexo único integrante dessa lei.

item 1º - os valores do abono concedido na forma do "caput"
deste artigo serão divididos aos servidores submetidos às jornadas
de 40 horas ou de [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 34 do proc.
N.º 199 de 1997
O funcionário
ORADOR
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	CONT. PARTE
G2	1	valéria	adm.publica	23.12.97		

44 horas semanais de trabalho. Art. 2º: para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquelas referidas no parágrafo anterior, os valores do abono serão ^{pagos} proporcionalmente de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos. Art. 3º: tratando-se de servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior àquela fixada no mínimo, na conformidade da legislação em vigor os abonos referidos nos artigos anteriores serão acrescidos no valor do piso salarial. Art. 4º: os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. Parágrafo Único: sobre os abonos previstos nessa lei não incidirão a) qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive o 13º salário e os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, IPREM, e ao Hospital do Servidor Pública Municipal, HSPM. Art. 5º: as disposições constantes desta lei estendem-se: 1º aos proventos dos inativos, 2º(?) aos salários dos servidores regidos pelas Leis 9160, de 3 de dezembro de 1980, Lei 9168, de 3 de dezembro de 1980, e da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989; 3º) às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; 4º) às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, IPREM, aos beneficiários dos servidores que trata esta lei onerando neste caso as despesas, as dotações do Orçamento da autarquia. Art. 6º: as disposições contidas nesta lei aplicam-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc.
PAULOM 94 de 1997
O funcionário *Bill*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	2	valéria	adm.pública	23.12.97		

no que couber aos servidores, aos aposentados, aos pensionistas das autarquias do município de São Paulo, aos servidores da Câmara Municipal, aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado quanto aos art. 1º e 2º o seguinte: a) as disposições do art. 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; b) as disposições do art. 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei 11548 de 21 de junho de 1994. Art. 7º: as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário. Art. 8º: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. _____ - É melhor completar a leitura com a exposição de motivos.

O SR. _____ - Anexo 1 integrante: função; arquiteto a referência EA1 a EA-4, abono de 700 reais; engenheiro EA-1 a EA-4, 700 reais; engenheiro agrônomo EA-1 a EA-4, 700 reais; instrutor de farra NM-1, 100 reais; professor de artes industriais NM-1, 75 reais.

Exposição de motivos - O presente projeto de lei tem por objetivo conceder abono de valores variáveis aos servidores municipais no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1998. A lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário Bett

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	3	valéria	adm.publica	23.12.97		

12394, de 27 de junho de 1997, concedeu entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997 abono mensal de 60 reais a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. Concedeu ainda abono variável para as categorias discriminadas no seu Anexo Único pelo mesmo período. Considerando que o prazo de validade dos abonos previsto na citada lei expirar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano, a presente proposição visa conceder abonos de valores variáveis até 30 de junho de 1998 nas condições especificadas. O valor do abono atribuído a todos os servidores municipais passa a ser decrescente, variando entre 55 reais e 30 reais, independentemente de jornada de trabalho a que estiverem sujeitos os beneficiários. No tocante ao abono de 60 reais ora em vigor a medida visa a gradativa redução do seu valor, tudo com o intuito de evitar maior comprometimento nas finanças municipais, dando aos servidores, por outro lado, a possibilidade de adequarem paulatinamente seus gastos aos novos rendimentos. Impede ressaltar por oportuno(?) que está sendo mantido o piso salarial estabelecido pela Lei 12053, de 9 de maio de 1996, sob

que incluídas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.
N.º PAU 1034 de 1997
O funcionário *Philt*

ROD/ZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-3	1	Camilo	Com.Ad.Públ.	23/12/97		

1996, sobre o qual incidirão os abonos-horas concedidos.

A proposta também prevê a concessão de abono mensal, de valor variável, aos servidores relacionados no anexo único, integrante à propositura, cujas carreiras não foram objetos de reestruturação. O valor será pago, integralmente, aos servidores submetidos às jornadas de 40 e 44 horas semanais de trabalho. Aos demais será pago proporcionalmente à respectiva jornada.

Diante dessas razões que amparam a mensagem, a presente é encaminhada para a egrégia Câmara Municipal, para exame. Nela, será colocado o aval.

O SR. AMORIM

- Lembro aos se-

nhores participantes desse evento que esta audiência foi publicada no Diário Oficial do Município nos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 1997, no Estado de S. Paulo, no dia 20 de dezembro de 1997, no Diário Popular, no dia 20 de dezembro de 1997 e na Folha de S. Paulo, no dia 22 de dezembro de 1997.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINE CARDOZO - O artigo 320, parágrafo 2º, do Regi-

mento Interno desta Casa diz que, abertos os trabalhos, será obedecida a seguinte ordem: Primeiro, leitura da propositura e depois, a defesa oral da propositura. Como não consigo enxergar as razões pelas quais a propositura foi encaminhada ao Executivo, peço que V. Exa. dê a palavra a alguém que vai defender a propositura. Depois, então, passaremos para as ponderações. Tem que ser alguém que vai defender



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 38 do proc.
N. 9194 de 1997
O funcionário B. M.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
G-3	2	Camilo	Com.Ad.Púb.	23/12/97	José Eduardo	

o projeto do governo. Aliás, é curioso haver esse projeto de lei nesta casa e não estar aqui presente ninguém que o defenda.

O SR. ARSELINO TATTO - Com todo o respeito a V. Exa, que apóia o Sr.

Prefeito, digo que a Cidade não está só abandonada. Ela não tem mais representantes.

O governo está } acéfalo. Hoje de manhã ocorreu a mesma coisa na } audiência da } Comissão de Justiça.

As pessoas não estão com coragem nem de vir aqui } para } defender } suas opiniões. É um verda-
deiro absurdo! Todas as audiências não estão tendo quorum. Lamento muito isso. Porém,
admiro a coragem de V. Exa. Não sei como vamos sair desta situação.

O SR. AMORIM - Lembro ao nobre

Vereador } que estou aqui na condição de Presidente da Comissão de Administração Pública.

Como o Sr. Presidente não pôde estar presente, estou fazendo o papel de presidente.

Isso é regimental. Assim, estou dirigindo esta audiência pública } a pedido do } Sindi-
cato dos Profissionais.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, peço que V. Exa.

conste, em ata, que ninguém veio aqui defender o projeto de lei do Executivo.

O SR. AMORIM - Tem a palavra

o nobre Vereador Carlos Neder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 39 do proc.
PAULO 94 de 1997
O funcionário *B. M.*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-3	3	Camilo	Com.Ad. Púb.	23/12/97		

O SR. CARLOS NEDER - Primeiramente, cumprimento o Vereador Amorim, que está presidindo a presente sessão. Não necessariamente o Sr. Presidente ^{deve} concordar com o projeto. Há expectativas, aliás, de que os Vereadores Amorim e Mohamad Said Mourad possam pensar conosco uma forma de evitar esse absurdo, que é a redução do abono concedido aos trabalhadores, sob o argumento das finanças municipais.

No primeiro momento, constato que apenas 3 dos 7 membros da Administração Pública estão aqui presentes, a saber, Vereadores Amorim, Mohamad Said Mourad e eu. Assim, não temos a maioria da Comissão de Administração Pública até agora.

Em segundo lugar, peço que a proposta do Sr. Prefeito é datada em 17 de dezembro, sem a assinatura de S. Exa. Peço aos demais Vereadores que ^{que} observem a mensagem encaminhada a esta Câmara pelo Sr. Prefeito não tem a sua assinatura.

No dia 18 de dezembro, as diversas entidades solicitaram a realização desta audiência pública. Assim, peço ao Vereador Amorim que repetisse, de forma organizada, ^{os fatos} para que conste na ata desta audiência, ^{em} ^{quais} datas foram publicadas, em Diário Oficial, as convocações para este evento, bem como os nomes dos jornais onde as publicações foram feitas e seus respectivos dias. Assim, podemos analisar se, não tendo quorum e feito uma convocação num prazo tão exíguo, esta audiência tem condições de ser realizada.

Peço que seja respondida também a arguição feita pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, quanto S. Exa. ^{que} saber quem fará a defesa do projeto, a fim de que possamos discuti-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 40 do proc.
N. 194 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-3	4	Camilo	Com.Ad.Púb.	23/12/97		

O SR. AMORIM - Vou repetir os dados: ^{No} Diário Oficial do Município dos dias 19, 20 e 23 de dezembro, na Folha de São Paulo do dia 22 de dezembro, no Estado de São Paulo do dia 20 de dezembro, nas folhas 3 e 6, e no Diário Popular do dia 20 de dezembro, foram publicadas as convocações.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente, V. Exa. confirma que realmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
N.º PAULO 194 de 1997
O funcionário *Rtt*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	1	Vianna	Adm. Pública	23.12.97*		

Não há a assinatura do prefeito. Apesar ~~de~~ de que o maior problema nos-
so não é a assinatura do prefeito.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É o prefei-
to. De fato, o problema não é a assinatura, é o prefeito.

O SR. _____ - Acho, Vereador,
até que se fosse um projeto que estivesse dando R\$ 5 a mais por mês para
o servidor, talvez a assinatura não fosse tão importante, se ele não ti-
vesse questionado.

Mourad.

O SR. ~~MOHAMAD SAID MOURAD~~ MOHAMAD SAID MOURAD -
Vereador Amorim, presidindo esta sessão, demais vereadores da mesa. Es-
sa audiência pública está sendo realizada a pedido do SINPEM, e as au-
diências públicas são feitas justamente para que se possa ter uma ava-
liação, ouvir as idéias e as opiniões dos setores que estão ligados, ou,
como diz o próprio nome, audiência pública, aberta a todo o público, pa-
ra que se manifeste. Hoje, estamos aqui desta forma, atendendo ao pedi-
do do SINPEM para se fazer essa audiência pública, e queremos ouvir o
público aqui, que se manifeste, dê sua opinião, sua sugestão, sua idéia,
favorável ou contrária ao projeto, para que tenhamos mais elementos pa-
ra avaliar melhor o projeto, e, a partir daí, definirmos se apoiamos ou
não o projeto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
PAULO Mourad, 1997
O funcionário Petre

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
G4	2	Vianna	Adm. Pública	23.12.97		

Na documentação que eu tenho está faltando a assinatura do prefeito. Talvez tenha sido protocolada a cópia incorreta e ficado no processo a cópia correta, mas isso é fácil de ~~se~~ sanar essa situação. Era esta a colocação que eu tinha a fazer aos vereadores da mesa, nesta audiência pública, e ao Presidente, Vereador Amorim.

O SR. AMORIM - Muito bem, Mourad. Eu passo a palavra ao nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Vereador Amorim, Vereador Mourad, Vereador Néder da Comissão de Administração Pública, Vereador José Eduardo e Vereador Arselino, Sras. e Srs. Estamos aqui diante de uma armadilha, diante de uma encalacrada. Segundo a assessoria técnica da Comissão, o abono tem prazo. Então, se não votarmos esse abono, ficará sem abono. Esse é o problema. Então, qual é a sugestão que eu faço? A sugestão é que a gente faça um substitutivo para melhorar as condições desse abono. Ontem, naquela audiência pública com o Secretário de Finanças, ficou claro que eles vão revogar o repasse para a educação ~~da~~ da lei de maio de 97. Inclusive, com aquele parcelamento para o pessoal da área do ensino.

Hoje, nos deparamos com esse projeto, porque na questão dos arquitetos e ~~os~~ engenheiros, engenheiros agrônomos, instrutores de fanfarra, professores de artes industriais e demais categorias que estão fora desse anexo, como os auxiliares de enfermagem, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário Bstll

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	3	Vianna	Adm. Pública	23.12.97		

auxiliares de consultório dentário, os técnicos de consultório dentário e outras categorias que não foram enquadradas até hoje em nenhum projeto, deveriam constar desse abono, desse anexo, junto com os arquitetos.

O primeiro absurdo é que até hoje eles não conseguiram enquadrar os engenheiros e arquitetos e demais categorias que ficaram fora, e que eles haviam se comprometido a mandar. Então, nós vamos ter que renovar um abono. Agora, como esse abono é ridículo, tira R\$ 5 e tal, eu acho que a gente deveria providenciar um substitutivo para tentar votar. Infelizmente, acho que não podemos fugir de votar o abono, porque como o abono anterior tem prazo de vencimento, tem prazo de validade, e esse prazo se encerra agora, se nós não votarmos, o funcionalismo vai ficar sem abono nenhum e a responsabilidade vai recair sobre a Câmara. Então, eu queria atentar para esse detalhe, para não cairmos numa armadilha, ressaltando que é um absurdo.

Respondendo à pergunta do Vereador Carlos Neder, acho que o prefeito ficou tão envergonhado de ter que retirar R\$ 5 do abono do servidor, que ele nem quis assinar uma vergonha dessa. Quanto à ausência dos vereadores do governo, reconheço que a condenação que o prefeito sofreu ontem é da maior gravidade. Acho que nunca houve, na história de São Paulo, uma condenação tão profunda e tão explícita a um governante e todo aquele grupo, toda aquela malta que fazia parte do esquema. Então, acho que realmente a gente tem que dar um desconto para os vereadores da situação, porque eles devem estar se refazendo do vexame da condenação de ontem. Eu reconheço que há motivo para isso.

Obrigado. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 44 do proc.
Nº 194 de 1997
O funcionário *Pittu*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	4	Vianna	Adm. Pública	23.12.97		

O SR. AMORIM - Muito bem. Eu quero, inclusive, complementar o Adriano, porque ele colocou uma questão importante. Acho que, se não votar o abono, com certeza os prejudicados serão os servidores. O que precisamos é ver de que forma votar, não é verdade?

Pois não, José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu agradeço, Sr. Presidente, a palavra. Eu queria somar minha intervenção à do Vereador Carlos Neder e à do nobre Vereador Adriano Diogo. Em primeiro lugar, em havendo um abono com prazo fixado, realmente esse projeto, como bem disse o meu querido colega Adirano Diogo, é uma armadilha, porque se não for nada aprovado até o dia 31, S. Exa. o prefeito Celso Pitta vai dizer: "ah, eu queria tanto manter o abono, mas, lamentavelmente, a Câmara, através da oposição, não permitiu que eu mantivesse". Portanto, manda um projeto que é ridiculamente inaceitável. Eu não conheço, na história da política salarial, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc. 194
O funcionário Pitta

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	1	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	J.Eduardo	

a redução progressiva do salário é a primeira vez. Havia aumento progressivo: todos os meses aumenta um pouco. Agora, ir retirando aos poucos é uma inovação tipicamente "pittiana", ou seja, uma inovação desta Administração.

Me causa espécie o projeto de lei ter sido mandado sem assinatura, realmente. Não porque o Sr. Celso Pitta seja um Prefeito dirigente, mas porque a assessoria técnico-legislativa da Prefeitura sempre foi dirigente. Será que o Sr. Celso Pitta ~~que~~ não deseja que alguém argue que esse projeto não poderia tramitar por falta de assinatura? E, ao final, não tendo abono nenhum ele culpe a oposição por um vício formal.

Portanto, coisas desse tipo podem acontecer* nesta Cidade. Então, somo às minhas palavras às do Vereador Adriano Diogo. Acho que é perfeitamente possível se fazer um substitutivo para que esse seja apresentado e votado em precedência a esse projeto de lei; até porque não há nenhuma justificativa financeira para essa redução, uma vez que o impacto na folha de pagamento é pequeno. Mas, é curioso porque não temos ninguém que defenda o projeto. O Vereador Amorim me disse que votará contrario ao projeto, mas está aqui o Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
N.º PAULO 1194 de 19 97
O funcionário *Bella*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	2	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	J.Eduardo	

dor Mourad é que é do arco de sustentação do Sr. Prefeito. Até o momento ninguém se apresentou para defender o projeto de lei. Se V.Exa. pretende votar favoravelmente, se pudesse iluminar esta Comissão dizendo que razões levam o Prefeito Celso Pitta a tirar 5 reais por mês do servidor que já tem seus vencimentos tão atingidos, seria muito interessante se V.Exa. pudesse apresentar com alguma substância os elementos que formam a convicção da bancada governista para aprovar esse projeto. Então, gostaria muito de ouvi-lo, Vereador Mohamad Said Mourad, para que pudesse ponderar quais argumentos levam o Prefeito Celso Pitta a apresentar essa verdadeira barbaridade administrativa que é essa redução progressiva de salário de servidores.

Além de dirigir essa pergunta ao nobre Vereador Mohamad Said Mourad, também não posso deixar de endossar as palavras do Vereador Adriano Diogo no que se refere à grave decisão tomada pelo Poder Judiciário suspensando e determinando a perda do mandato de Celso Pitta na sentença de ontem. Creio que não é a primeira vez em São Paulo, mas é a primeira vez no Brasil que temos um mandatário em curso pelo Poder Judiciário condenado a perder o mandato. Mesmo Fernando Collor de Mello sofreu o "impeachment" sem antes ter antes uma sentença judicial. O Prefeito Celso Pitta nesse ponto sai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
N.º 1144 de 1997
O funcionário RHO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	3	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	J.Eduardo	

na frente do próprio Fernando Collor de Mello. Ele tem uma sentença judicial determinando a perda do cargo. Portanto, é imprescindível que neste momento a cidade de São Paulo cobre do Legislativo uma postura em relação ao mandato de Sr. Celso Pitta para que não tenhamos que aguardar por um ano a decisão que confirmará que o Prefeito de São Paulo não será mais Celso Pitta. Acredito que a situação é de tamanha gravidade que a Câmara Municipal de São Paulo não deve mais falar em CPI, agora não se trata mais de CPI, mas de um processo de "impeachment", uma vez que não há mais nada a se apurar quanto aos fatos e nem autoria. Há condições jurídicas suficientes para um processo imediato de "impeachment" na Câmara Municipal contra o Prefeito Celso Pitta.

Porém, gostaria de ouvir o Vereador Mohamad Said Mourad acerca dos argumentos desse projeto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD -

Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, não estamos aqui para defender o projeto. Estamos em uma audiência pública e o que considero importante, inclusive foi o que o Vereador Adriano Digo alertou é que está vencendo o abono em dezembro. Esse é um fato por que dezembro é o último mês: ou se faz a renovação do abono da forma que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc. 1194 de 1994
O funcionário *Plata*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	4	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	Mohamad	

estava, mas o Legislativo entendeu de mandar um projeto numa escala regressiva, realmente, de mês a mês para não afetar.

A minha opinião, na verdade, acredito que não deveria, ou melhor, o servidor não deveria ter nenhum abono, ele deveria ter o seu salário dentro de um valor superior ao que existe, não há dúvida nenhuma.

Também quero dizer ao Vereador Adriano Diogo que o Prefeito já assinou o projeto de encaminhamento da reestruturação dos engenheiros e dos arquitetos. Ele já assinou, mas não sei se está na Casa o projeto. Da minha parte, acho que de todos os Srs. Vereadores é um projeto de reestruturação, é um projeto importante que acredito quedará um equilíbrio maior, uma justiça maior dentro da carreira de engenheiros e arquitetos da Prefeitura quanto a salários para que não ~~haja~~ haja injustiças, não hajam níveis diferentes e para que haja, realmente, uma consideração ou pagamento de um salário adequado de acordo com a função e de acordo com o trabalho feito por cada servidor. ~~Esta~~ é a minha maneira de ver.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V.Exa.

votará favoravelmente a um substitutivo a esse projeto?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
n.º 1194 de 1997
O funcionário *Rtt*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	5	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	Mohamad	

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Pososo estar favorável a um substitutivo. Podemos encaminhar um substitutivo pela Comissão de Administração Pública. Mas, antes de mais nada, já tivemos a oportunidade de ouvir os Srs. Vereadores, quero ouvir o público que veio aqui no sentido de nos trazer suas propostas, suas sugestões, suas críticas ao projeto para que possamos fazer uma avaliação. É para isso que fazemos uma audiência pública.

AMORIM

O SR. ~~CLÁUDIO GOMES FONSECA~~ - Tem a palavra o Sr. Cláudio Gomes Fonseca, Presidente do Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de São Paulo.

O SR. CLÁUDIO GOMES FONSECA - Sr. Presidente, Vereador Amorim; Vereador Mohamad Said Mourad, José Eduardo Martins Cardozo, Arselino Tatto, Adroano Diogo e Carlos Neder, que participam desta audiência pública de muita importância para os funcionários públicos e talvez de pouca importância para a maioria da Casa e para o Executivo Municipal, já que não mandou para cá nenhum representantes da Secretaria da Administração ou da Secretaria de Finanças.

Quero iniciar aqui dizendo que concordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc. 1194 de 1997
O funcionário Htl

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	6	Paula	com.adm.púb.	23.12.97	Cláudio	

o Vereador Mohamad Said Mourad quando eoloca que o ideal é não ter política de abono aos servidores públicos municipais. Mas, quero também chamar a atenção porque os responsáveis pela implantação de abono na Prefeitura de São Paulo não foram os servidores municipais, a implantação do abono salarial ocorreu exatamente em um momento em que

~~o abono salarial foi implantado em 1997, e não em 1998, como se alega.~~

~~cont.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 51 do proc.
1194 de 1997
O funcionário Hld

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g6	1	alex	Adm.Pub.	23 12		

essa Casa votou a retirada dum reajuste que tínhamos, como direito líquido e certo, dos 81%. Como medida compensatória, àquele violento choque que se cometeu contra o salário dos servidores públicos, é que foi implantada, em 1995, a chamada política de abono salarial aos servidores públicos municipais. Essa política de abono vem sendo protelada, vem sendo votada sistematicamente, a sua prorrogação, sempre em cima da hora. Não é desta vez, desta feita, que o Governo manda já, ou no encerramento do semestre, ou no encerramento do ano, a prorrogação do abono. Quero crer que faça isso como expediente para trabalhar com uma faca no pescoço dos servidores públicos. Isso tem provocado uma situação em que nós, servidores públicos, temos de vir para cá defender o abono, sendo, por origem, contrários à política de abono. É que o Governo, também, não fez até agora, ou não encaminhou para esta Câmara Municipal, qualquer projeto de política salarial, que era o seu compromisso em 1995. Foi votado, com pronunciamento de vereadores da bancada governista ~~VAMOS~~ pelo qual estavam votando a rejeição da aplicação dos 81%, da revogação da Lei nº 10.688 e ~~da~~ Lei nº 10.430, aplicando uma política de emergência, 11.434... Desculpem-me, a política salarial, cujo número da lei esqueço qual é, agora. Enfim, se comprometia a mandar uma política definitiva para cá. Nunca mais o fez.

Então, é difícil aceitar, neste momento, a atitude do Governo Municipal, de retirar até mesmo o abono, quando não encaminhou, não cumpriu com seu dever de enviar para cá uma nova política salarial. É mais estranho ainda, porque a Prefeitura de São Paulo sequer vem cumprindo o mínimo que dispõe a lei para gastos com pessoal, despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc. 1194 de 1997
O funcionário *Butt*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
g6	2	alex	adm.pub.	23 12		

de pessoal.

Queria chamar, em especial, a atenção dos dois vereadores que dão sustentação ao Executivo na Câmara, porque acho que eles podem ajudar-nos. Só não ajudará nessa tarefa de revogar, de rejeitar essa proposta os que estiverem acostumados a movimentar gordas contas bancárias e que são insensível aos gramas daqueles que ganham 220 reais. Acho que não é o caso dos dois vereadores, um de origem operária, que sabe o quanto custa e a dificuldade que um trabalhador tem para receber a sua remuneração, e outro envolvido com causas justas da sociedade, ~~for~~ brasileira e internacional, que nós não conhecemos. ~~Queria~~ ^{que} Queria aqui apontar alguns números para ~~os~~ dois vereadores nos ajudem nessa tarefa pela rejeição da proposta do Executivo Municipal.

Como disse o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, cinco reais a menos de cada servidor representará, no final do mês, 675 mil reais; uma mixaria! Não fosse isso, como disse aqui, no último balancete financeiro da Secretaria de Finanças, ~~consta~~ consta que as receitas até o mês de outubro totalizaram 4.772 milhões. A Prefeitura deveria gastar 40% dessas receitas, até outubro, com as despesas de pessoal. No mesmo período, na mesma publicação do "Diário Oficial", do dia 25/11, consta que a Prefeitura de São Paulo empenhou ~~for~~ com despesas de pessoal e encargos 1,486 bilhão; isso corresponde, exatamente, a 31,14% das receitas correntes, apesar de a lei aprovada por esta Câmara Municipal impor que ~~haja~~ haja gasto de 40% das receitas correntes com despesa de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 53 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário B.H.H.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g6	3	alex	adm.pub.	23 12		

Então, há que se perguntar qual é a urgência, qual é a necessidade de o Governo, do Executivo Municipal, retirar neste momento cinco reais de cada servidor público municipal.

É mais assustador ainda, Srs. Vereadores, que temos, na cidade de São Paulo, 115 mil funcionários ativos e mais 31 mil servidores inativos, aposentados, totalizando 146.487 funcionários. Desses 146.487 funcionários, 64.766 recebem até 560 reais, sendo que nessa base, nessa pirâmide que se vai afunilando, o piso da categoria é de 180 reais, que só consegue complementar o piso mínimo da Prefeitura com a concessão de um complemento de piso. Então, esse servidor, que ganha 220 de piso, tem mais 60 reais de abono, totalizando 280, sem os descontos. A Prefeitura, que pretende reduzir em 30 reais esse abono, na verdade está provocando um golpe duríssimo, de final de ano, contra esse trabalhador que já tem um salário miserável.. Então, são 64.766 servidores que ganham até 560 reais. Isso corresponde a 46% do total do funcionalismo.

Temos outros 31,54%, ou mais precisamente 47 mil funcionários, que estão com o salário entre 560 reais e 1.008 reais; como vocês vêem, nenhuma exorbitância. Ou seja, quase 77% dos funcionalismo público municipal ganham salários de, no máximo, 1.008 reais. Na base dessa pirâmide, aqueles que ganham o piso, se tiverem o corte desse abono, corresponderá o corte a quase um terço do total de vencimentos de sua categoria. Como é que podemos entender que o Governo Municipal pode promover esse corte, esse desconto do abono, de cinco reais? De um lado, porque não representa nada para os cofres municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 1194 de 1927
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 54 do proc.
O funcionário B.H.H.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g 6	4	alex	adm.pub.	23 12		

de outro, porque representa muito no bolso dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que têm salários inferiores.

Apelo, aqui, à sensibilidade de um vereador como o senhor, de origem operária. Não apelo ao Vita, porque ~~é~~ é acostumado a movimentar grandes somas financeiras em sua conta, que, diga-se de passagem, está bloqueada neste momento, talvez não ~~que~~ mensure o significado de cinco reais, ou de trinta reais. É um homem acostumado a movimentar dinheiro, especialmente ~~em relação a~~ ~~que se trata~~

~~sensibilidade para uma situação como essa~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
PAULO A194 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
g7	1	Monteiro	Ad.Pública	23.12.97		

especialmente aqueles que não são seus. Mas é necessário que se tenha sensibilidade para uma situação com o essa. Queria apelar aos dois Vereadores, que indo ao Plenário, chamassem pessoas como o Hanna Gharib para que não deixasse que esse crime fosse cometido. Na área da educação você tem servidores, vigias escolares, mesmo o pessoal do quadro operacional, agentes escolares, os chamados serventes, que ganham também essa miséria de 220 reais. E tantos outros funcionários, que trabalham nas administrações regionais com serviços penosos, difíceis de serem mantidos.

Esta cidade está precisando de gente que cuide dela, que possa se ~~inclin~~ inclinar para limpeza, para trabalhar nos bueiros, como diz aí sempre um operacional ~~que~~ que trabalha na Prefeitura, é necessário. Não há sensibilidade nenhuma em relação a essa situação, se é a cidade que tem o prefeito que teve, em determinado momento, comportamento perdulário com o dinheiro público, neste momento quer fazer x esse tipo de corte.

E não há demonstrações claras do Poder Executivo de que precisa fazer esse corte para x sanear as finanças no que diz respeito às despesas de pessoal. Eles não estão gastando os 40% com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc. 1194 de 1997
O funcionário Bitt

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	2	Monteiro	Ad. Pública	23.12.97		

despesas de pessoal, despesas e encargos de pessoal. Diga-se de passagem que em 1º julho, pela lei, deveria ser aplicado 2,58% de reajuste para todo o funcionalismo e o governo não o fez quando os indicadores financeiros da Prefeitura indicavam que se gastava menos de 40% com despesa de pessoal. O governo desrespeita uma lei que foi aprovada aqui, com força e violência, mas foi aprovada, que estabelece uma relação de despesa de pessoal com a receita corrente de 40% das despesas. Diga-se de passagem, um dos menores índices de gasto com pessoal no Brasil, quando a própria lei federal autoriza a se gastar 60%.

É gastar com pessoal não é nenhum abuso. O Estado tem como principal tarefa oferecer serviços e não se edificar uma cidade que forneça serviços de qualidade sem ter servidor também bem remunerado. E aqui não se trata nem de ser bem remunerado. Estamos clamando, pedindo a todos os santos, para quem crê, que nós não podemos ter esse duro golpe no final do ano.

Acho que os Vereadores não podem ser insensíveis para essa situação. Do contrário, nos digam qual é a reação que os servidores públicos podem fazer. É colocar um revólver na cabeça de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc. 1194 de 1997
O funcionário *Beltr*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	3-A	Monteiro	Ad.Pública	23.12.97		

O SR. JOÃO BAITSTA GOMES - João Batista Gomes, Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Infelizmente, a nossa Presidente não pôde estar presente porque acho que todos conhecem a luta que a gente desenvolveu contra a implantação do Plano PAS na cidade de São Paulo. Depois de passados dois anos da implantação o Sindicato, que saiu à frente do combate contra o PAS, hoje teve que ir para a porta do hospital, aliás duas semanas seguidas, inclusive para se juntar com trabalhadores que estão sem receber os salários por falta de repasse do dinheiro da Prefeitura.

Mais uma vez, a demonstração é de que os trabalhadores é que pagam o pato.

E essa situação que se coloca hoje aqui na Câmara Municipal. Sem dúvida nenhuma, o sindicato concorda com a avaliação do Vereador Mourad de que nós não devíamos ter abono. Mas, de facto, quem criou essa situação não foram os servidores, os servidores sempre foram contra os abonos salariais, sempre foram contra os tais de penduricalhos que sempre a administração colocou que deveriam acabar, deveria terminar. E nós sempre concordamos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O Funcionário *P. H. T.*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	3	Monteiro	Ad. Pública	23.12.97		

cada um que tem o poder de decidir para que não se cometa essa violência contra os servidores? E quando se faz isso, se estranha porque aqui do nosso lado estarão talvez os radicais e do lado daqueles que perpetuam a miséria, que promovem verdadeiros atos de violência contra os trabalhadores, não tem nada, absolutamente nada que possa imputar a eles um qualificativo porque eles, no geral, reagem negativamente.

Acho que dado esse fato e se dessa maneira for procedido por esta Câmara, coloca ina muito mais em desconfiança os Vereadores da Câmara Municipal, especialmente aqueles que têm respaldado o governo, o Executivo Municipal. Não pretendo aqui fazer provocação, mas diante de tantas denúncias de corrupção na administração pública, nas administrações regionais, de gente que ganha ~~dinheiro~~ dinheiro a rodo, retirar cinco reais por mês dos servidores públicos é uma excrecência, uma imoralidade, é um crime, sei lá do que a gente pode chamar. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Quero chamar, para usar da palavra o Sr. João Batista Gomes, do ~~Sindisep~~ Sindisep.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
RAULO A. 194 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	4	Monteiro	Ad.Pública	23.12.97		

isso. No entanto, a administração, numa forma de acabar com os reajustes que vínhamos tendo, no ano de 95 encaminha uma lei para a Câmara Municipal que acaba com os nossos reajustes mensais e passa para reajustes quadrimestrais e instala o tal de abono salarial que na época era de 40 reais, e hoje 60 reais, que não repõem a mínima parte das perdas que os servidores públicos acumularam ~~em~~ neste último ano, nos últimos anos.

Só para os Srs. Vereadores terem uma ~~de~~ idéia, se pegamos o início do governo anterior, janeiro de 93 até o mês de outubro de 97, os servidores público precisariam ter, para recompor seu poder de compra no mês de novembro, segundo o IPC da Fipe, um reajuste salarial direto de 120%. Só para se ter uma idéia, se ganhássemos cem reais em 93, para a gente ganhar a mesma coisa que ganhávamos lá hoje deveríamos estar com um piso salarial de 220 reais. Isso levando em conta que fosse cem reais e o nosso piso não era esse.

Então, quer dizer, durante cinco anos o servidor público viu seu poder de compra se correndo, correndo, correndo e a administração pública sempre colocando que os servidores estavam gan



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
N.º 1194 de 1992
O funcionário [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	5	Monteiro	Ad.Pública	23.12.97		

nhando bem, que tinham um piso acima do previsto, acima inclusive
do salário médio dos trabalhadores do Brasil, o que não é verdade,
e o que leva hoje a, muitos companheiros sabem disso, mês de férias

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do proc.
PAULO M94 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	1	dalva	C.Adm.Pública	23.12		

Muitos servidores hoje nesse mês de férias, não tiram férias, porque ele perde o vale-refeição e o vale-transporte. E hoje o vale-refeição é superior ao 1/3 das férias que o servidor tem direito, é o que está levando vários servidores públicos municipais a não tirar férias e com isso se sobrecarregando no dia-a-dia de trabalho. Sabemos que isso acontece muito com o servidor de baixa renda e que serão os mais penalizados nessa redução do abono salarial. Hoje o servidor que ganha 180 reais, vai perder 30% do seu salário, porque o projeto prevê que gradativamente vai tirando 5 reais, só que o último abono será em junho de 30 reais. Não nessa marcha o que pode acontecer? Em junho não haverá prorrogação de abono, muito pelo contrário a previsão do Sr. Prefeito será de desaparecer o abono salarial.

Hoje viemos aqui defender a manutenção do abono salarial, o que pode parecer até mesmo na fala do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que nós estamos na contra mão. Mas é a Administração que está na contra mão. Foi a Administração em 94 expurgou 62% de reajuste salarial do funcionalismo. Em 95 acabou com nosso reajuste e nos tirou o reajuste de 81% do nosso ~~salário~~ salário. Com certeza, se isso ~~tivesse~~ tivesse sido colocado no nosso sa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
N.º 1194 de 1997
O funcionário *Betti*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	2	dalva	Adm.Pública	23.12		

lário, a situação seria diferente e nós não estaríamos hoje aqui na tribuna defendendo a manutenção do abono de 60%. Estaríamos defendendo uma política salarial que prevê a recuperação das nossas perdas levando em conta inflação nesse País, mesmo que muitos digam que não existe inflação. O que esperamos desta Casa é exatamente um pouco de coerência, porque um projeto que entra nesta Casa até mesmo sem assinatura do Prefeito, em um entendimento legal é que não teria nem validade, mas como o Vereador Adriano Diogo coloca: o prefeito encaminha um projeto no final do ano com outras questões na pauta e que se não votar os responsáveis pela votação será o Legislativo colocando o mesmo em uma sinuca de bico. Acho que deveríamos, com certeza se há essa disposição da Comissão de Administração Pública de apresentar um substitutivo, apresente o substitutivo. Deixando muito claro para a bancada governista que nós queremos sim reposição de perdas salariais, queremos os nossos reajustes, não queremos abono, mas nesse momento defender o abono salarial, é defender o poder de compra dos trabalhadores e que o servidor não caia mais ainda na miséria. Na justificativa o Sr. Prefeito diz que vai tirar 5 reais por mês com a possibilidade do servidor se adequar paulatinamente aos seus gastos aos novos rendimentos. É piada dizer que vai tirar paulatinamente para o servidor se adaptar, ainda mais nessa situação em que o País se encontra, como exemplo, o desenrolar dos servidores do ABC que não aceitaram a redução dos salários. É exatamente isso que está colocado para nós. Não podemos aceitar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 do proc. 1194 de 1997
O funcionário Blt

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	3	dalva	Adm.Pública	23.12		

isso. Aceitar esse projeto de lei é aceitar a redução dos salários dos trabalhadores. O que esperávamos é que tivesse uma política salarial. Mas não ~~temos~~ temos essa política. Exigimos que tenha essa política salarial que reponha as perdas, que no caso desse governo já ultrapassa 120% pelo IPC da FIP, que ~~possamos~~ possamos restabelecer que o servidor tenha dignidade, tenha condições de ter um salário digno, é isso que está colocado. Agora há pouco um companheiro mostrava que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou um comunicado para as unidades de trabalho, de que só vai ser fornecido para os servidores dois vales-transporte por dia para o servidor ir trabalhar, porque a Secretaria não tem dinheiro para comprar os vales integral. Então quer dizer, tira o vale-transporte, tira o nosso abono, e ainda diz que o servidor tem que se adequar paulatinamente aos seus rendimentos. Ora! Tem muito mais de onde tirar dinheiro dessa Prefeitura, sabemos de onde, e não é do bolso do servidor. O sindicato dos servidores públicos ~~coloca~~ coloca para o conjunto dos vereadores que são o que ~~têm~~ têm o poder de voto nesta Casa, é que vote com o servidor, apresente um ~~projeto~~ projeto substitutivo que irá ter apoio dos servidores, porque não podemos aceitar esse tipo de coisa, ainda mais nessa situação em que a cidade se encontra hoje, ~~onde~~ onde praticamente, o Sr. Prefeito não existe por conta de uma decisão judicial. Portanto, Srs. Vereadores está nas mãos dos ~~se~~ senhores manter o abono de 60 reais para que o servidor público municipal possa pelo menos ~~ter~~ ter condições de entrar o ano de 98 com um salário que o amntenha, sem redução daqui 6 ~~meses~~ meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do proc.
PAULO 1194 de 1997
O funcionário *Dehl*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	3	dalva	Com. Adm. Pública	23.12		

O SR. ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente eu e n nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, gostair de pedir licença para nos retirar para reunião de bancada, e agradecemos e e convido todos os servidores para estar na galeria do plenário onde solicitaremos um minuto de silênciã pela cassação do Sr. Prefeito. Muito obriggado.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. _____ - Com a palavra a Sra. Marisa do Sinesp.

.. asra. marisa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc. 1194 de 1997
O funcionário J. Tel.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
G9	1	morg.	Com. Adm. Públ.	23.12.97		

A Sra Mariza (SINESP) - Sindicato dos Especialistas de Educação do Município de São Paulo. Nós não poderíamos de estar neste momento tentando nos fazer ouvir neste espaço democrático que a gente agradece à Presidência e aos vereadores aqui presentes, nossos colegas do sindicato, dos funcionários públicos aqui também que continuam na luta. Mais uma vez chega esse projeto ao apagar das luzes de 1997 prejudicando em especial os funcionários públicos de baixa renda, são eles que na grande maioria garante o serviço público de São Paulo. Não vou me ater a dados porque os colegas anteriormente já fizeram isso brilhantemente e a reflexão mostra quantas pessoas serão prejudicadas, mas na área da educação onde a gente trabalha e onde a gente conta muito com o trabalho desse pessoal são 14 mil funcionários que seriam prejudicados que teriam também uma perda de 30% dos seus salários. Esse projeto como já foi citado não respeita esta Casa, pois manda um ofício ao menos sem a assinatura do Prefeito. A exposição de motivos do Prefeito não traz nenhum dado relevante a não ser a explicação que o projeto de abono se extingue no dia 31.12, mas isso já ocorreu antes e esta Casa também já votou pela prorrogação desse abono. Na exposição de motivos o Prefeito alega que retirar o abono evita maior comprometimento das finanças municipais, para lembrar a sentença do Juiz Pedro Aurélio Pires Maringlu publicada na Folha de S. Paulo de hoje coloca na sentença ao referido prefeito, todas as referidas pessoas jurídicas, referindo-se ao Pitta e Ramos, foram peças fundamentais para essa rapinagem do dinheiro municipal, ele comprometeu as verbas públicas e agora quer que o funcionário público pague a conta. O Prefeito faz papel de papai noel as aveças



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66	do proc. N.º 1194	de 1997
O funcionário <i>Deu</i>		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PÁRTE
G9	2	morg.	Com. AdmPul.	23.12 .		

dando presentes aos seus aliados cooperados do PAS, parceiros do banco Votor, alguns vendedores de frangos e ficamos nós servidores públicos a mercê e de nós ele tira. Vocês podem, Srs. Vereadores imaginar o que é viver com 220 reais, o que significaria tirar 60 reais desse salário? A aprovação desse projeto realmente compra uma briga muito grande com o funcionário público. Para aqueles que teimam em votar com o Prefeito com certeza esse será um bom natal, mas terá um peru com gosto de miséria para o funcionário público mal pago e reconhecido. Para os demais que a gente sabe que tem pessoas aqui nesta Casa, com quem a gente pode contar, será um natal de lutas, em defesa dos serviços públicos e da qualidade. Quero deixar aqui, Srs. Vereadores, um apelo para que pensem como legisladores, como pessoas guardiãs da lei, numa solução coerente para esse impasse porque também somos contra a política de abonos, mas enquanto o Prefeito não apresentar uma política salarial digna vamos pedir a vocês que apresentem uma solução coerente e no mínimo menos prejudicial ao funcionário. Obrigado. (Palmas.)

O Sr. _____ - Vamos ouvir o companheiro Olímpio Canatansa, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.

O Sr. Olímpio Canatansa - Srs. Vereadores, companheiros servidores municipais, estou solidário com os três que me antecederam, já disseram tudo aquilo que temos que dizer, mas quero mostrar aqui algumas mazelas da administração municipal, não deste também e de outras. Estou com 85 anos, fui cassado em 64, abriram inquérito militar e eu respondi, nada foi apurado e até hoje continuo prejudicado por todas essas administrações municipais que tem passado. Recebo apenas 22 dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 67 do proc. 1194 de 1991
O funcionário *Betu*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G9	3	morg.	com.adm.públ.	23.12.		

porque na época tinha 22 anos e eu venho lutando através dessa reivindicação que é justa, direito líquido e certo. Houve uma lei que esta digna Câmara sancionou no dia 7 de setembro de 1991, mandando reenquadrar seis colegas servidores municipais que foram punidos pelo Ato Institucional nº 1, por ter participado de uma greve em 1963, quando Prestes Maia era Prefeito. Prestes Maia, dado a parada geral do serviço público, a Câmara Municipal se levantou em defesa dos grevistas e chamou a atenção do Prefeito. Prestes Maia, vai atender a essas reivindicações ou vamos pedir o impeachment, porque não aguentamos mais o mal cheiro da cidade e é justa as reivindicações que os servidores estão fazendo. Aí o Prefeito atendendo à Câmara aceitou a reivindicação. Houve um documento assinado entre a associação dos ~~xxxx~~ servidores municipais de São Paulo, na época, e a Câmara Municipal, e o Prefeito, que todos voltariam ao trabalho e que ninguém seria perseguido e receberia os cinco dias que ficaram parados. Tuão bem, a turma voltou, normalizou o serviço, 64 e vem a revolução e o Sr. Prestes Maia que diz que é um Prefeito decente e honesto que houve em São Paulo nos entrega como subversivos e respondemos a inquérito militar. Esse inquérito militar nada apurou contra nós. A comissão militar sugeriu ao Sr. Prefeito Prestes Maia a nossa volta ao trabalho. O Prestes Maia rejeitou a nossa volta ao trabalho, volta o processo para a comissão de inquérito e aí na comissão de inquérito militar não tendo poderes para aposentar e o Prefeito também não tendo poderes para aposentar só tinha dois que tinham poder para aposentar, o Presidente da República e o Governador do Estado, então, tivemos que recorrer ao ~~_____~~ que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc. 1194 de 1997
O funcionário Butt

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-10	1	Vera	C. Adm. Públ.	23.12.97		

O governador do Estado, então, requisitou o processo à Prefeitura e nos aposentou. Então, fomos aposentados, temos 22 anos, recebemos 22 dias e até hoje estamos sofrendo essa consequência, porque, no início, a Prefeitura queria saber quem paga: é o Estado, é a Prefeitura. Nós somos municipal, não somos estadual. Até viram um direito na lei que facultava o governador aposentar.

Então, continuamos nessa luta, o processo está rodando na Prefeitura. Há essa lei sancionada no dia 7.9.91. Já estou cansado de apresentar recurso, dando mais explicações, provando por "a+b" que muitos dos cassados já foram resolvidos, já estão nas suas posições e nós seis servidores municipais continuamos capengando e solicitando a benevolência da Administração municipal.

Temos tido um grande apoio dos ilustres vereadores que têm dado toda a acolhida à nossa reivindicação. Mas não é acolhida pelo Executivo. Eu quero mostrar o desleixo desta Administração. Por exemplo, em 1979, o Sr. Reynaldo de Barros, prefeito da Capital, criou o Iprem. Esse Iprem é uma arapuca, só foi criado para tomar dinheiro do funcionário. É uma apropriação indébita. Cabe, então, ação judicial contra tudo isso.

Fui conselheiro do Iprem, quando era o Montepio. Fui durante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
PAULO M. 94 de 1992
O funcionário R. M. L.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-10	2	Vera	C. Adm. Públ.	23.12.97		

dois anos. Quando faltavam dois meses para terminar meu mandato, me cassaram. Eu sei bem o que é o Montepio. Foram 90 anos de bons serviços prestados ao servidor público. Agora vem o Iprem dizer que o funcionário público teve 90 anos de maus serviços prestados.

Aproveitando esta audiência pública - é a primeira vez depois que eu fui cassado que uso o microfone público para dar conhecimento ao público o que essas administrações têm passado. Sofri na Administração da Erundina, sofri na Administração do Jânio Quadros, sofri na Administração do Maluf, estou sofrendo nesta. De modo que sou um sofredor de várias administrações.

Em épocas passadas, a gente lutava e conseguia, porque a gente conseguia trazer a massa na praça pública, nós conseguíamos trazer a massa no sindicato. Depois que terminou a revolução e que houve um compromisso político de, em dez anos resolver tudo o que a revolução prejudicou em 20, eu não estou vendo nada. Eu estou vendo que temos nossos direitos postergados. Não temos nem o direito de ir e vir.

Então, só queria trazer ao conhecimento desta Mesa, composta por ilustres vereadores, para que tome alguma providência. Essa criação do Iprem é inconstitucional, ela foi feita da noite para o dia em 1979. Os servidores não tomaram conhecimento. Criou-se esse Iprem apenas para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
1194 de 1994
O funcionário *P. M.*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
G-10	2	Vera	C. Adm. Públ.	23.12.97		

tomar nosso dinheiro.

O SR. _____ - Quero convidar o último orador, o Sr. Maurício de Oliveira, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.

O SR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Srs. Vereadores, senhores componentes da Mesa, companheiros, companheiras, estamos, neste momento, sendo agredidos pelo filho do Sr. Maluf, Pitta, acabando com direitos que temos desde 1994, que é o recebimento dos R\$60,00.

Tudo isso está acontecendo justamente porque eles estão vendendo a fraqueza dos nossos companheiros municipais. Do jeito que está indo, até junho, eles vão tirar esses R\$60,00. Se nós não abrirmos os olhos, eles vão tirar até o 13º do futuro ano e tirar nosso ordenado.

Então, gostaria de conclamar os companheiros vereadores que não deixem esse crime acontecer. Nosso companheiro que me antecedeu dizia sobre o Montepio, sobre o Iprem. O Iprem hoje está sendo a caixa 2 do Sr. Pitta, tirando dinheiro nosso para pagar o 13º, tirando o dinheiro do Cingapura para pagar o nosso salário. Nós temos direito a esse 13º. Então, companheiros, não foi o 13º que vocês receberam. Foi o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 71 do proc.
1194 de 1997
O funcionário Bitt

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
G-10	4	Vera	C. Adm. Públ.	23.12.97		

dinheiro. Muito obrigado.

O SR. _____ - Não havendo mais inscritos e, diante do tempo, queremos dar por encerrados os trabalhos. Antes, quero fazer algumas considerações.

Levando, inclusive, em consideração o que foi dito pelo nosso companheiro Mourad, de que seria mais importante para nós estarmos aqui discutindo o abono, discutindo salário ao invés de abono. Eu percebi que esse é o pensamento de todos nós. Mas, pelo que eu percebi de todos os que usaram a tribuna, o objetivo era de fazer um substitutivo para prolongar o abono para mais seis meses.

Na condição de presidente, eu vou levar a proposta para a Comissão de Administração Pública, para discutirmos e tomarmos uma posição em relação a esse substitutivo.

Dou por encerrada a audiência de hoje. Agradeço a presença de todos.

(fala fora do microfone)

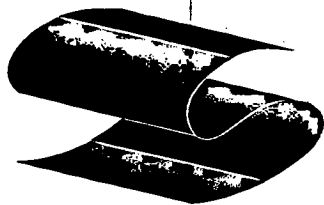


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 72 do proc.
PAULO AMORIM de 1997
O funcionário *Stu*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-11	1	Marcia	C.Adm.Publ.	23.12.97		

O SR. AMORIM - É uma proposta que o senhor está fazendo? Levaremos a proposta. O Vereador Mourad está dizendo que o substitutivo está sendo avaliado pela Com. de Adm. Pública, e posteriormente vocês vão tomar conhecimento da posição da nossa comissão. Muito obrigado. Eu dou por encerrada a audiência de hoje.



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIAÇÃO AO DIESSE E CUI

Av. Santos Dumont, 596 - CEP 01101-080 - Ponte Pequena
São Paulo - SP - Fones: 229-5734 - 229-6664 - 229-2765

Folha n.º	73	do proc.
N.º	1194	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 18 de dezembro de 1997.

OFÍCIO Nº 274/97/SINPEEM

SENHOR PRESIDENTE

Na qualidade de presidente do **SINPEEM** - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal-SP, vimos à presença de V.Exa., solicitar a realização de audiência pública, conforme preceitua o artigo 41 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 85, inciso 87 inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, objetivando discussão da propositura do Projeto de Lei nº 01-1194/97, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de São Paulo que cuida da concessão de abono aos servidores municipais, referente a diminuição do valor do abono já recebido.

Releva-se acrescentar que o presente pedido baseia-se na relevância que circunscreve a matéria - notadamente de interesse público e necessariamente objeto de análise e discussão desta categoria profissional.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO GOMES FONSECA
Presidente do SINPEEM

Exmo. Sr.
Vereador Gilson Barreto
D.D. Presidente da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal São de Paulo

Defiro
5/18/12/97
[assinatura]

SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIAÇÃO AO DIEESE E CUT

Ata da Assembléia de Posse da Diretoria do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais da Educação no Ensino Municipal de São Paulo para o Triênio 96/99.

Aos dezessete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e seis, às dezenove horas, no auditório do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal - SP, sito à Avenida Tiradentes, 1405, realizou-se a Assembléia Estatutária que prevê a posse da nova diretoria do SINPEEM, eleita em 06/09/96. O Presidente do SINPEEM, Prof. Claudio Gomes Fonseca, deu início à Assembléia enfatizando a grande tarefa que cabe ao SINPEEM no próximo período tendo em vista a situação da Educação no Município e no País as dificuldades porque passam todos os trabalhadores vítimas da política econômica aplicada pelo Governo Federal. A seguir, o Presidente considerou empossados os membros eleitos para responderem pela direção do Sinpeem no período de 96 à 99: Claudio Gomes Fonseca - Presidente - EMPG Roquete Pinto; Raquel Felau Guisoni - Vice-Presidente - EMPG Teodomiro Toledo Piza; Doroty Keiko Sato - Tesoureira - EMEI Ottilia de Jesus Pires; Rosangela Maria de Carvalho - 2º Tesoureira - EMEI Armando de Arruda Pereira e EMPG Anália F. Bastos; Rosa Bernadete Palmiro - Secretária Geral - EMPG Fagundes Varela; Adelson Cavalcanti de Queiroz - Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Haroldo Veloso; Daniel Trivinho - - Vice-Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Celso Leite R. Filho; Eliô Araujo da Silva - Secretária de Imprensa e Divulgação - EMPG Ayres Martins Torres, Maria Raquel Graça Binas - Secretária Cultural - EMPG 8 de Maio; Joselina Maria V. F. Bastos - Secretária de Assuntos Educacionais - EMPG Arthur Alvim; Judite Vitorina de B. Azevedo - Secretária de Políticas Sociais - EMPG Octávio Mangabeira; Josafá Araujo da Silva - Secretária de Formação - EMPG Gel. Júlio M. Salgado; Margaria M. G. Lazaro Silverio - Secretária Sindical - EMPG Procópio Ferreira; Nizia Maria dos Santos - Secretária de Assuntos Administrativos - EMPG Martim F. R. de Andrade; **Diretores Gerais:** Márcia Aparacida Jacomini - EMPG Chiquinha Rodrigues, Eliazar Alves Varlea - EMPG Emílio Ribas; Olair Regina da Silva Barros - EMPG Celso Leite R. Filho, José Donizete Fernandes - EMPG Nelson Pimentel Queiroz; Jupiara Vieira - EMPG Pedro Américo e EMPG Castro Alves; Maria Cristina Augusto Martins - EMPG Profª Helena Lombardi Braga, Leila Maria da Silva Chicoli - EMEI Prof. Eurípedes S. de Paula; Maria Dileuza de Souza - EMEI Zumbi dos Palmares; Solange Magalhães C. Martins - EMPG Min. Anibal Freire; Ruth de Araujo - EMEI Peróla Ellis Byington; Roberto Nehold - EMPG Antonio Carlos da Silva. Após discurso, como Presidente reeleito do SINPEEM, o profº Claudio Gomes Fonseca, encerrou solenidade de posse da diretoria do sindicato, reafirmando o compromisso com o programa apresentado à categoria de continuar lutando pela melhoria das condições de vida e trabalho de todos os profissionais de educação do Município e da qualidade do ensino público e gratuito na nossa cidade. E eu Maria Cristina Augusto Martins - Departamento Jurídico, lavei a presente ata que segue assinada por mim, pelo presidente da entidade e demais diretores empossados. São Paulo, 17 de setembro de 1996.

Raquel F. guisoni, José Donizete Fernandes, Roberto Nehold, Prof. Claudio Gomes Fonseca, Margaria M. G. Lazaro Silverio, Olair Regina da Silva Barros, Nizia Maria dos Santos, Solange Magalhães C. Martins, Ruth de Araujo, Peróla Ellis Byington, Antonio Carlos da Silva.

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO, EM MICROFILME, SOB O
NÚMERO **330301** E AVERBADO
À MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO
NÚMERO **179473/89** DO LIVRO "A"
PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo,
25 SET 1996

Rua Diogo de Faria, 41 - São Paulo
Tel. 209 3233 CEP 01001-910 - Centro

21.º TABELIONATO DE JUIZ DE SÃO PAULO
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - 5.º Loja
custas R\$ 4,00

JAYR CASTILHO JÚNIOR
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé,
São Paulo, 25 de NOV de 1996

UIZ CARLOS DE SANTI
DELEGADO
N.º 245904

SELO EST. APOS. P/ VERBA

Lista de Presença da Assembleia de Votantes da
diretoria eleita triênio 96/99

Folha n. 76 do proc.
N. 1194 de 1992
O funcionário AS Blt

25 SET 96 330301

1 Luiz Antonio Nogueira - EMPG Artur Moura
Isabel Cristina Nogueira - EMPG Senador Luiz Carlos Pri
Iloreal Maria Botas Junior EMPG EAC VICENTE P. DALE COELHO

Maria Luiza Apolinario Jovialves - EMPG "Prof.
Mady de S. Barbosa Henriquez Bezado

Wanderson Pasamonico EMPG J. Américo Almeida

Maria Cleunira Ribeiro P. Dias
ROSELEI LUIZ DUARTE EMPG ALM. TAMARA DE

Maria Filomina F. Silva EMPG Edson Rodrigues

Clóvis Roberto da Silva EMPG Olegário Mariano

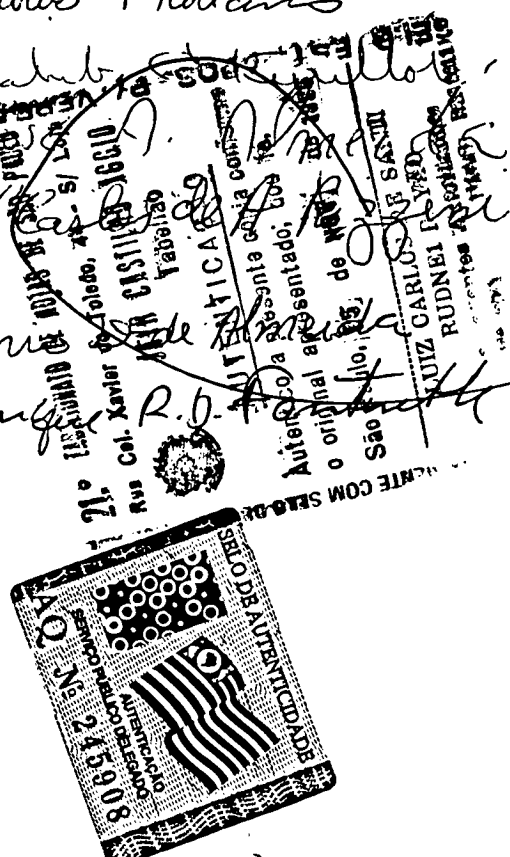
Rosa Maria Manuel " " J. Carlos de Souza
LUIZ CARLOS DE SOUZA EMPG J. Carlos de Souza

Jonas Nilson da Matta EMPG J. Carlos de Souza

Fulgêncio B. dos Santos EMPG Antonio R. D. de Souza

Antônio Bonfuz - EMPG Prof. Henriquez Bezado

João Galvão



ESTATUTOS DO SINPEEM

JUL 00 3325131

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, no Palácio das Convenções do Anhembi, os delegados ao VII Congresso Anual do Sinpeem decidiram, por maioria de votos, promover modificações estatutárias que foram ratificadas em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, conforme edital publicado no jornal Diário Popular de 29 (vinte e nove) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, a fim de que a consolidação dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo passe a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E

PATRIMÔNIO

Art. 1º - O SINPEEM, - Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, fundado na cidade de São Paulo, em dezanove de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, integrado por profissionais do Quadro de Ensino Público Municipal da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ ÚNICO - O SINPEEM se propõe a organizar todos os profissionais do Ensino Público Municipal Oficial de São Paulo - Capital: 'Pessoal docente, especialistas, administrativos e operacionais'.

Art. 2º - O SINPEEM tem por finalidades:

- I) representar perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividades ou profissão;
- II) estabelecer negociações com a representação da Administração Pública Municipal, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- III) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos de trabalho;
- IV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal;
- V) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato;
- VI) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- VII) eleger os representantes da categoria;
- VIII) estabelecer responsabilidades a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomada em Assembléia Geral;
- IX) promover constantemente sindicalização da categoria;
- X) colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- XI) manter relações com as demais associações sindicais de categoria profissional para a concretização da solidariedade de classe, da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora e Nacionais;
- XII) manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais de comunicação e de assistência jurídica para os associados;
- XIII) acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais ou organizativas em acordos, convenções, ou portarias;
- XIV) lutar pela unidade de todos os profissionais de educação;
- XV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério da rede municipal de ensino;

Jamae

Jayr Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payão
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS, SP.
 JAYR CASTILHO AGGIO-NOTARIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO

19/08/96

AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
 O ORIGINAL APRESENTADO COO FE.
 ESC. AUT. TABELIONATO DE NOTAS, SP. C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 98 0325131

CARTÓRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

XVI) lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino, em particular, pelo ensino público e gratuito em todos os níveis;

XVII) manter intercâmbio com outras entidades e associações congêneres nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;

XVIII) lutar ao lado de outros trabalhadores por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores;

Art. 3º - São princípios organizativos do SINPEEM:

I) independência e autonomia face às organizações políticas, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

II) revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;

III) respeito à unidade e democracia de base do movimento expressas na organização regional dos representantes de unidade de trabalho no Conselho de Representantes, bem como, nas Assembléias Gerais e no Congresso Anual como Instâncias superiores de deliberação.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do SINPEEM:

I) as mensalidades ou as anuidades devidas pelos sócios;

II) taxa assistencial;

III) as taxas de administração de cursos, os saldos de Congresso e as contribuições de outras naturezas;

IV) as porcentagens ou taxas percebidas de empresas ou instituições com as quais mantenha convênio ou prestação de serviços a seus associados;

V) os juros dos valores depositados em estabelecimentos de créditos;

VI) as subvenções ou donativos de qualquer natureza que forem doados;

VII) os bens imóveis que possua ou venha a possuir assim como bens móveis.

Art. 5º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outras que mereçam notória credibilidade ou bens móveis e imóveis a juízo da diretoria.

Parágrafo 1º - O sindicato não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - O SINPEEM contará com um fundo de solidariedade permanente, constituído de 5% das mensalidades das arrecadações dos associados.

Art. 6º - O Patrimônio Social proverá a manutenção das finalidades do sindicato.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução, o que se fará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o patrimônio do SINPEEM será destinado para uma entidade congênera:

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Poderão se associar ao SINPEEM todos os profissionais que integram a rede pública do Ensino Municipal, ativos e inativos, mediante proposta escrita.

12/09/99

Jayr Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payes
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

21º TABELIONATO DE NOTAS, SP.
 JAYR CASTILHO AGGIO-NOTÁRIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO

19/08/96

AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
 O ORIGINAL APRESENTADO POR FÉ.
 ESC. AUT. JAYR CASTILHO AGGIO - LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 93 0325131

Parágrafo 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais da entidade, o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), os pais e filhos(as) menores ou dependentes legais;

Parágrafo 2º - Os dependentes de sócios falecidos continuarão gozando dos benefícios sem qualquer ônus;

Art. 9º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I) efetivos - os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste estatuto;

II) honorários - os cidadãos que hajam prestando relevantes serviços ao SINPEEM ou tenham se destacado em atividades ligadas à Educação, de acordo com a decisão de Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Os sócios honorários não votam e nem são votados.

Art. 10 - A contribuição dos associados corresponderá a 1% do seu vencimento padrão.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I) defesa individual e/ou coletiva de seus direitos;

II) participar e votar nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e Congressos;

III) participar das reuniões regionais de representantes de unidade escolar;

IV) votar nas eleições gerais, desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a diretoria;

V) ser votado nas eleições gerais para a diretoria, quando tiver no mínimo 6(seis) meses de sindicalização;

VI) votar e ser votado para representante de unidade escolar;

VII) requerer a convocação de Assembléia, na forma que determina o Estatuto;

VIII) propor a revogação de mandatos de acordo com este estatuto;

IX) solicitar perante a Assembléia Geral o exame de livros e documentos do SINPEEM;

X) utilizar todos os serviços e dependências do SINPEEM para as finalidades previstas neste estatuto;

XI) votar e ser votado como delegado para o congresso.

§ ÚNICO - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I) estar quites com as obrigações financeiras junto ao sindicato;

II) comparecer às reuniões e Assembléias Geral do SINPEEM ou do órgão do sindicato do qual façam parte;

III) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações do Congresso, Assembléia Geral, Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação;

V) impugnar candidaturas de candidatos à Diretoria do SINPEEM que exerçam cargos de confiança do governo ou infringam outras exigências deste estatuto;

VI) autorizar o desconto em folha de pagamento das obrigações financeiras devidas ao sindicato;

VII) exercer vigilância crítica, sobre os órgãos do SINPEEM;

VIII) notificar a diretoria, por escrito de quaisquer ocorrências que prejudiquem o SINPEEM, direta ou indiretamente, o seu bom nome e patrimônio;

IX) denunciar ao SINPEEM todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Profissionais da Educação dos quais

Jayr Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payão
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS, Nº.
 CASTILHO AGGIO-NOTÁRIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO
 19/09/96
 AUTENTICO A PRESENTE CUA CONFORME
 O ORIGINAL ASSINADO, DOU.FÉ.
 ESC. AUT. RUDNEI PAYÃO / LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

1 JUL 93 0325131

ASSOCIADOS - M. 0025131
CARTÓRIO METROPOLITANO

tenham conhecimento.

Art. 13 - Os sócios serão excluídos do sindicato:

- a) por manifestação de vontade própria do associado;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pela Assembleia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14 - Constituem faltas determinantes de exclusão:

- I) atrasos por mais de 3 meses às suas obrigações financeiras com o Sindicato, e a tesouraria tenha advertido o associado sobre o débito;
- II) infringir disposições deste estatuto;
- III) não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou do Congresso do Sindicato;

Art. 15 - O reingresso do associado excluído somente poderá ocorrer depois de 1 (hum) ano de sua exclusão, desde que a Diretoria assim proponha e seja referendado pelo Conselho de Representantes.

* Regime Disciplinar

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - Constituem-se órgãos de deliberação do SINPEEM:

- a) Congresso anual;
- b) Assembleia geral: Ordinária e Extraordinária
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

Art. 17 - O Congresso anual é o órgão soberano, de deliberação máxima e é integrado por Representantes, Delegados das unidades escolares, eleitos conforme dispuser o regimento de cada Congresso.

Parágrafo 1º - O Congresso anual é aberto à participação de todos os associados, eleitos como Delegado com direito à voz e voto.

Art. 18 - Ao Congresso anual compete:

- I) definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINPEEM;
- II) fixar as metas das campanhas reivindicatórias;
- III) eleger delegados para congressos intersindicais;
- IV) apreciar e aprovar reformas estatutárias;
- V) definir a carta de princípios de entidade.

Art. 19 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data e local definidos pela diretoria e

Jan 2000

Jayr Castilho Aggio

21º TABELIONATO DE NOTAS

Rudnei Payão

Luiz Carlos da Santi

Escritores Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

TABELIONATO-NOTAS, SR.
CASTILHO AGGIO-NOTARIO
AUTENTICAÇÃO-ANVERSO

19-10096

AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
O ORIGINAL APRESENTADO, DOUFE,
ESC. AUT. RUDNEI PAYAO / LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

aprovados pelo Conselho de Representantes, sob a presidência do SINPEEM.

PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO**Art. 20** - O Congresso anual poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- I) por sua própria iniciativa;
- II) pela Assembléia Geral: Ordinária ou Extraordinária
- III) por iniciativa da Diretoria; do Sindicato;
- IV) por iniciativa do Conselho de Representantes;

Parágrafo 1º - O congresso convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado;**Parágrafo 2º** - As convocações para o Congresso extraordinário serão efetuadas pelo presidente do SINPEEM ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas no prazo máximo de 10 dias após a sua competente solicitação, com ampla divulgação aos associados, de acordo com os recursos de comunicação disponíveis, contendo pauta previamente definida.**Art. 21** - O Congresso anual ordinário e extraordinário será instalado em primeira convocação desde que tenha o quorum de metade mais um dos congressistas credenciados.**Art. 22** - O Congresso Anual poderá na reunião ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia;**Art. 23** - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios do SINPEEM em pleno gozo de seus direitos e obrigações.**Art. 24** - Compete à Assembléia Geral:

- I) decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito à categoria e ao SINPEEM, desde que não contrariem a este estatuto, repetidas as deliberações do Congresso;
- II) apreciar, aprovar e avaliar as atas do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) eleger delegados para Congressos Intersindicais.
- IV) avaliar e aprovar a interposição de medidas judiciais que visem a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Parágrafo 1º - Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGOS) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGES);**Parágrafo 2º** - As AGOS serão convocadas:

- a) uma vez por semestre e garantindo-se uma, dois meses antes do término da gestão da diretoria, para apresentação geral de contas e instalação oficial do processo eleitoral;

- b) outra até 30 dias após a proclamação dos resultados da eleição da diretoria, para a posse dos eleitos;

Parágrafo 3º - Haverá tantas AGES quantas se fizerem necessárias;**Parágrafo 4º** - As AGES serão convocadas pelo presidente do SINPEEM, salvo exceções previstas neste estatuto, quando solicitada por:

- a) 20% do número de votantes nas últimas eleições para Diretoria;

Jays Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payão
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

21º TABELIONATO-NOTAS, SP.
 JAYS CASTILHO AGGIO-NOTARIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO

19/01/96

AUTENTICAÇÃO A PRESENTE COPIA CONFORME
 O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
 ESC. AUT. RUDNEI PAYÃO / LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

PROTOCOLO-MICROFILME

CARLOS MEDEIROS - SÃO PAULO

b) 10% dos Representantes de Unidade Escolar;

c) Pela maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho de Representantes;

d) Diretoria quando convocada por maioria de seus membros;

e) Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O quorum será igual ou maior que 5% dos associados.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local previstos pelos solicitantes, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e instalação das mesmas;

Art. 26 - Serão convocadas as Assembléias Gerais Extraordinárias, a julgo da diretoria ou Assembléia Geral ou 10% dos representantes de unidade escolar, respeitando intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre convocação e a instalação das mesmas.

Art. 27 - As Assembléias terão as suas convocatórias afixadas em lugar visível da sede do Sindicato e obrigatoriamente publicadas através de seus periódicos ou outros meios disponíveis de divulgação, com pauta previamente definida.

Art. 28 - Todas as solicitações deverão estar inclusas na pauta dos trabalhos que fará parte das convocatórias;

Parágrafo 1º - Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos para qual tenha sido convocada;

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, poderá deliberar sobre assuntos não constantes da pauta;

Parágrafo 3º - As reuniões de Assembléia geral Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos existentes na pauta.

Art. 29 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo(a) secretário(a) Geral do SINPEEM.

Art. 30 - Não poderão votar na Assembléia Geral:

I) os sócios que não estiverem quites com as obrigações;

II) membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação dos atos dessas três instâncias de deliberação.

Art. 31 - As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de Associados presentes;

Art. 32 - Anualmente, durante o mês de maio, haverá eleição para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE).

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto de todos os sócios do SINPEEM da respectiva regional, podendo-se filiar até no dia da eleição;

Parágrafo 2º - O número de votados será igual até 30% (trinta por cento) dos candidatos inscritos, arredondadas as frações para mais, ficando à critério da reunião de representantes das unidades escolares a deliberação de urnas fixas e/ou volantes;

Parágrafo 3º - As responsabilidades para as eleições do CRUE caberá à Coordenação Regional, e, onde não houver o CRUE designará os responsáveis;

Parágrafo 4º - Não há impedimento a candidatura simultaneamente à Diretoria do SINPEEM e ao CRUE. Fica, entretanto, proibida a acumulação de cargos, isto é, o candidato eleito Representante Regional e da Diretoria terá seu mandato de representante extinto, assumindo o 1º suplente em caráter definitivo;

Parágrafo 5º - Nas eleições para Representantes Regionais serão eleitos suplentes em igual número de representantes efetivos;

Parágrafo 6º - O número de representantes eleitos será proporcional ao número de votantes, assim especificado:

a) Até 25 (vinte e cinco) votantes, nenhum representante;

b) De 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) - um representante;

c) Para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes, mais um representante, de acordo com o critério para o 1º representante;

18/08/96

Jayr Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payão
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

TABELIONATO-NOTAS. SP
 R CASTILHO AGGIO-NOTARIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO
 19.08.96
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
 O ORIGINAL APRESENTADO DOUFE.
 ESC. AUT. FUND. PAYAO / LUIZ C. DE SANTI

Belt

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 7º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o candidato deverá obter, no mínimo 15% (quinze por cento) de total de votos para considerar-se eleito;

Parágrafo 8º - As inscrições dos candidatos para o conselho de representantes de Unidade escolar serão feitas na reunião de representantes de escola de suas regiões;

Parágrafo 9º - O Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE) é a somatória das coordenações regionais;

Parágrafo 10 - Os membros da diretoria são membros natos do CRUE.

Parágrafo 11 - A coordenação regional terá no mínimo um Coordenador Geral e um Secretário;

Parágrafo 12 - O CRUE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

- a) por iniciativa do presidente do SINPEEM;
- b) por solicitação de 30% (dez por cento) dos seus membros;
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo 13 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação no dia e hora previstos pelos solicitantes, repetindo o prazo de 10 (dez) dias entre a convocação e a instalação;

Parágrafo 14 - As pautas das reuniões constarão de convocatórias e poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros presentes;

Parágrafo 15 - O quorum será de 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 33 - Compete ao CRUE

- a) assessorar a diretoria no exercício de suas atividades;
- b) elaborar com a diretoria o calendário de atividade anual;
- c) representar as bases da entidade em todas as reivindicações junto à diretoria;
- d) subsidiar a diretoria na elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 34 - A diretoria é o principal órgão executivo do SINPEEM e é o responsável pelas deliberações nos intervalos de reuniões do Conselho de Representantes, respeitadas as deliberações deste.

§ ÚNICO - O SINPEEM será dirigido por uma diretoria eleita trienalmente, composta de 25 (vinte e cinco) membros: constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretaria Geral, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Vice-Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria Cultural, Secretaria de Assuntos Educacionais, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Formação, Secretaria Sindical, Secretaria de Assuntos Administrativos e mais 11 (onze) diretores gerais.

Art. 35 - À Diretoria coletivamente compete:

- I) cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento e as normas administrativas do SINPEEM, assim como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;
- II) organizar os serviços administrativos do SINPEEM;
- III) elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes que deverá apreciá-lo e aprová-lo em sua reunião anual;
- IV) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessões extraordinárias, sempre que for necessário;
- V) integrar o Conselho de Representantes;
- VI) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;

 Jayr Castilho Aggio 21º TABELIONATO DE NOTAS Rudnei Payão Luiz Carlos de Santi Escraventes Autorizados	
Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST. APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

21º TABELIONATO - NOTAS, SP.
R CASTILHO AGGIO - NOTARIO
AUTENTICAÇÃO - ANVERSO
19.10.98
AUTENTICO A PRESENÇA COPIA CONFORME
O ORIGINAL, ASSINADO, DOUFE.
ESC. AUT. RUDNEI PAYÃO / LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

VII) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo o direito de veto desde que os trabalhos fiquem normas estatutárias, programáticas, decisões do conselho de Representantes ou de Assembléias. Estes casos ou impasses, caso sejam criados, deverão ser resolvidos pelo Conselho de Representantes;

VIII) contratar e dispensar funcionários;

IX) responsabilizar-se por toda publicação oficial em nome do sindicato;

X) solicitar convocação de AGES ou regionais, bem como, de reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 36 - À Presidência compete:

I) representar o SINPEEM em juízo ou fora dele;

II) convocar e presidir as reuniões de diretoria;

III) convocar e instalar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária

IV) convocar e instalar o Congresso Anual;

V) convocar as eleições da Diretoria;

VI) abrir, rubricar e encerrar os livros do SINPEEM;

VII) movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas do SINPEEM.

Art. 37 - À Vice-Presidente compete:

I) auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II) substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências ou sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 38 - À Secretaria geral compete:

I) zelar pelo enquadramento do SINPEEM nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seu registro nas repartições competentes;

II) lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

III) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências

Art. 39 - À Tesouraria compete:

a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;

b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;

c) movimentar com o presidente em exercício, as contas do SINPEEM;

d) elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 40 - À secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) organizar o Departamento Educacional;

b) propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais.

Art. 41 - À secretaria de Imprensa e divulgação compete:

a) responsabilizar-se pelo Departamento de Imprensa do Sindicato;

b) responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades da entidade junto a todos os órgãos de comunicação;

Art. 42 - À secretaria de Formação compete:

a) organizar e coordenar o departamento de Formação.

Art. 43 - À secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

a) organizar o Departamento Jurídico e promover a Defesa dos direitos dos sindicalizados.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Administrativos compete:

a) coordenar a parte administrativa interna.

Art. 45 - À Secretaria Cultural compete:

a) organizar e coordenar o departamento cultural.

Art. 46 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

a) organizar e coordenar a secretaria de políticas Sociais.

Art. 47 - Aos diretores Gerais compete, em conjunto com os membros da comissão Coordenadora Regional, organizar um trabalho regional e garantir o encaminhamento de discussão das propostas do CRUE e na diretoria, bem como assumir outras funções, que lhe foram atribuídas pela diretoria.

Art. 48 - A Coordenação Regional, composta o art. 33º, terá seus membros eleitos na primeira reunião dos Representantes das Unidades Escolares após a eleição do CRUE, mais um da Diretoria.

TABELIONATO-NOTAS. SP.
JAYR CASTILHO AGGIO-NOTARIO
AUTENTICAÇÃO-ANVERSO
19/08/96
ATENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
O ORIGINAL APROPRIADO DOU FE.
ESS. AUT. RUDNEI PAYÃO / LUIZ C. DE SANTI

Jayr Castilho Aggio	
21º TABELIONATO DE NOTAS	
Rudnei Payão	
Luiz Carlos de Santi	
Escritores Autorizados	
Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,09
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

SELO EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

ESTATUTOS DO SINPEEM

Folha n.º	85	do proc.
REGISTRO	Nº 1194	de 1997
PROCURADOR	O funcionário	BETA
11 JUL 96 0325131		

Parágrafo 1º - Os representantes das Unidades Escolares serão eleitos anualmente em Assembleia específica, na unidade escolar;

Parágrafo 2º - Os representantes das unidades Escolares, eleitos em seu local de trabalho, formam a Comissão de Representantes das Unidades Escolares;

Parágrafo 3º - A comissão de Representantes das unidades Escolares é a responsável pelo Sindicato na base e faz a relação direta com a Coordenação Regional e a Diretoria.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da escrituração contábil do sindicato.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, na primeira Assembleia após a eleição da Diretoria.

2º - A duração do mandato será igual ao da Diretoria, sendo incompatível ao exercício das funções do mesmo às de Diretor do Sindicato;

3º - Ao conselho compete:

- I) examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração do SINPEEM;
- II) analisar e aprovar os balanços e balancetes prestados pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III) fiscalizar a aplicação pela diretoria das verbas do SINPEEM;
- IV) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica e financeira solicitadas pela Diretoria;
- V) requerer a convocação da Diretoria, Conselho de Representantes em casos graves e urgentes e na forma prevista neste estatuto, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI) apreciar, avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como reforçar valores ou verbas que se ofereçam às necessidades econômicas e financeiras do sindicato;
- VII) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 50 - A prestação de contas será considerada aprovada quando receber voto favorável de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 51 - Quando o Conselho Fiscal não se reunir em tempo hábil, para a apreciação da prestação de contas do Sindicato, o Presidente do SINPEEM deverá submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Art. 52 - A reunião regional bimestral dos Representantes de Unidade Escolar é aberta a todos os profissionais de educação do ensino da rede oficial da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, com direito a voz. Os diretores gerais e os Representantes de Unidade Escolar terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - Representante da U.E. é o associado do SINPEEM eleito pelos profissionais de ensino em seu local de trabalho até 1 (um) representante por período, e tem as funções de

- a) representar os profissionais de educação junto a direção administrativa da unidade escolar e às autoridades dos órgãos regionais de educação;
- b) manter os profissionais em educação informados dos encaminhamentos e das atitudes desenvolvidas pelo SINPEEM;
- c) realizar reunião de sua escola antes das reuniões dos representantes (RUE);
- d) organizar eleição e eleger os representantes da unidade escolar e os membros da coordenação regional.

Parágrafo 2º - As reuniões de RUE devem anteceder as reuniões do Conselho de Representantes de Unidade Escolares (CRUE), preparatórias das Assembleias Gerais e Congresso Anual e tem por finalidade deliberar propostas indicativas para essas instâncias de deliberação;

Parágrafo 3º - As reuniões de representantes de U.E. tem poder de decisão sobre questões especialmente regionais, sem prejuízo da unidade do SINPEEM, e respeitadas as deliberações das instâncias superiores;

Parágrafo 4º - Da pauta das reuniões regionais devem obrigatoriamente constar uma avaliação dos encaminhamentos das deliberações da entidade;

Jayr Castilho Aggio
 21º TABELIONATO DE NOTAS
 Rudnei Payão
 Luiz Carlos de Santi
 Escreventes Autorizados

Emol. R\$ 0,55	R\$ 0,08
S/Est. R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos. R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL R\$ 0,81	R\$ 0,11

EST APOS. P/ VERBA

EM BRANCO

TABELIONATO-NOTAS-SP
 J. R. CASTILHO AGGIO-NOTARIO
 AUTENTICAÇÃO-ANVERSO
 19/10/96
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
 O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE
 ESC. AUT. RUDNEI PAYÃO / LUIZ C. DE SANTI

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 5º - Os diretores gerais fazem parte das respectivas comissões coordenadoras regionais, e são responsáveis pelo encaminhamento e discussão das deliberações regionais junto ao Conselho de Representantes.

CARTÓRIO MEFFIROS - SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - Haverá eleições gerais para diretoria a cada três anos:

Art. 54 - Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos.

Art. 55 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembléia Geral Ordinária marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral que deverá submeter o regimento eleitoral a aprovação do Conselho 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada por cinco sócios, entre os quais um presidente;

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo 3º - Só serão registradas chapas completas;

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais previamente definidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Os impasses surgidos na Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes convocado para este fim, sem que haja contudo prejuízo do calendário eleitoral.

Art. 57 - Será garantido o livre acesso as chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do SINPEEM.

Art. 58 - A comissão Eleitoral expedirá normas especificando locais de votação, modelos de cédulas, atas eleitorais e condições de apuração de votos.

Art. 59 - A comissão Eleitoral será responsável pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e do protocolo aprovado pelo CRUE.

Art. 60 - A eleição será de um só turno, sendo considerada eleita, portanto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 61 - Por decisão soberana da Assembléia Geral, a diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte, desde que a Assembléia Geral tenha:

- a) sido convocada especialmente para este fim por 20% (vinte por cento) dos votantes nas últimas eleições gerais;
- b) sido convocada com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) quórum de 10% (dez por cento) do número de sócios;
- d) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Art. 62 - No caso de destituição, a Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta a constituição de uma comissão, que organizará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 63 - O Presidente convocará Assembléia Geral para destituição da Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas após receber solicitação em local e hora aprovados pelos solicitantes.

§ ÚNICO - Caso o presidente não cumpra no todo ou em parte o que está deliberado da maioria simples dos participantes do Congresso Anual.

Art. 65 - Este Estatuto regularmente aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leda Sueli de Arruda Martins
1ª Secretária

Cláudio Gomes Fonseca
Presidente do SINPEEM -

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURÍDICO

LILIAN REGA CASSARO
OAB/SP 70.899

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURÍDICO

DRA. NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA
OAB/SP 11.980.507

TABELIONATO-NOTAS. SP.
JAYR CASTILHO AGGIO-NOTÁRIO
AUTENTICAÇÃO-ANVERSO

19 AGO 96

AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME
O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
ESC. AUT. 19 AGO 96 197 LUIZ C. DE SANTI

Jayr Castilho Aggio
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rudnei Payão
Luiz Carlos de Santi
Escriturantes Autorizados

Emol.	R\$ 0,56	R\$ 0,08
S/Est.	R\$ 0,14	R\$ 0,01
S/Apos.	R\$ 0,11	R\$ 0,01
APM	R\$ 0,01	R\$ 0,01
TOTAL	R\$ 0,81	R\$ 0,11

LU EST APOS. P/ VERBA

No valor acima estão incluídas as
custas do Estado e as contribuições ao Inesp

TOTAL R\$ 13,23

19 AGO 96

APRESENTADO EM 11 JUL 1996
REGISTRADO Nº 325131
A MARGEM DO LIVRO Nº 179473/89
PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo, 11 JUL 1996

Escriturante: Jayr Castilho Aggio
Rua Dr. Miguel Couto, 14 - São Paulo
Tel. 239-0033 CEP 01000-010 - Cando

19 AGO 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 87 de 97
n.º 1194 de 19
P. 111

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 1194/97.

O Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O projeto ampara-se nos artigos 13, I, 37, "caput" e § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a medida encaminhada pelo Alcaide propiciará a manutenção de abono aos servidores municipais até meados de 1998, e, apesar da diminuição de valores mês a mês, em face a dificuldades de caixa existentes na Prefeitura, é válida. Assim, somos favoráveis ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Waduh
Tatto
Mongora
Zanitor
F. Lima

Gilson
Amorim
Paisa
Faria

Dito Salina B.
Hanna
L. S. S.
L. S. S.

Sal. C. S.

L. S. S.

Paulo

30/2

Bruno
maeli
M. A. Helena
Cunha
mourad
xeder
Zanora

3º Eduardo
Zaiton
M. A. S.
L. S. S.
L. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º **188** do proc.
N.º **1194** de 19 **97**
C. funcionário **Bill**

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	3	Denise	52ª Ex.	23.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 2 - PL 1194/97, do Executivo

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais
que especifica.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 189 do p.
N.º 1194 de 1998
O funcionário 2400

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	4	Denise	52ª Ex.	23.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero que seja considerado o voto contrário da bancada do PT, porque em segunda votação, iremos apresentar um substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contra.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado o ~~Item~~ Item 2, com votos contrários das bancadas do PT, PSDB e PC do B.

Vamos passar ao Item III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 90 do proc.
N.º 1194 de 1997
O funcionário
CONT. APART. 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APART.
44	6	Marcelo	53ªS.Extra.	28.12.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

X X X

PL 1194/97, do Executivo

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifi-
fica.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n. 913 do proc
N. 1194 de 1997
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
48	3	Paula	53ª SE	28.12.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) -

Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores, votaram "não" 19 Srs. Vereadores.

Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador

José Índio Ferreira do Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n. 192 do proc
N. 1194 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	3	Denise	53ª Ex.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - ~~Está encerrada a~~
~~discussão~~ Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. ~~Em~~
A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal ~~a~~
de votação manifestem-se agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PT vota contrária ao projeto original.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.
Presidente , a bancada do PSDB vota contra o projeto original.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presi-
dente , a bancada do PC do B vota contra o projeto original.

O SR. JORGE TABA (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PDT vota contra o projeto original.

~~O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - ~~Está aprovado o~~~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 93 do proc
N. 1194 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	4	Denise	58 ^{VER.}	28.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

A SRA. LIDIA CORREA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidenta,
quero registrar o meu voto contrário ao Item 4, ao projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Está aprovado o
projeto original, Item 4, com os votos contrários das bancadas do PT,
PSDB, PC do B e PDT, e da nobre Vereadora Lídia Correa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n. 1154 do proc
N. 1154 de 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
57	1	Marcia	53ª extr.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Solicito à
Vereadora Aldaíza Sposati que leia a emenda ao projeto do item 4.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A emenda, na íntegra,
altera o "caput" do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º: Fica incorporada, a partir de 1º de ju-
lho à remuneração de todos os servidores municipais, para todos os
efeitos legais, independente da jornada de trabalho a que estiverem
sujeitos, o abono no valor de 30 reais, ficando no período de 1º de
janeiro de 1998 a 30 de junho de 1998 estabelecida a seguinte con-
cessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade... (Segue con-
forme o projeto de lei - janeiro: 55, fevereiro: 50, março: 45, etc,
até chegar a 30.

Parágrafo único: No caso do reajuste concedido até
30 de junho, a importância de 30 reais terá sua incorporação anteci-
pada à data do aumento, e será descontado 30 reais do valor do mon-
tante do aumento."

Isto significa, Sr. Presidente, que o montante para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 95 do proc
N. 1194 de 997
C. TUT. TUT. TUT. CONT. AP. TE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	TUT. TUT. TUT. CONT. AP. TE
57	2	Marcia	53ª extr.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

cálculo do aumento não será, por hipótese: se o servidor ganha 200 reais, vai ser contado um aumento a partir dos 230 reais, e deste montante, calculado o reajuste sobre os 230 reais, será descontado 30 reais do valor do montante do aumento. ~~Expressamente se declara~~
~~termo~~

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr.
Presidente, não concordo com essa redação. ~~Expressamente se declara~~
~~responderá~~ Não pode ser feito o cálculo dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Vamos passar
à votação da emenda lida pela nobre Vereadora Aldaíza Sposati. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Registre-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 196 do proc
N.º 119-4 de 817
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	3	Marcia	53ª extr.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

o voto contrário da bancada do PC do B. Está aprovada a emenda.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, requeiro regimentalmente uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Lembro aos

Srs. Vereadores que existe ainda o item 5, referentes aos servidores da Câmara Municipal. Então, teremos de ter o mesmo procedimento em relação ao item 5, para que os funcionários da Câmara não fiquem prejudicados.

Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, V.Exa. fará a declaração de voto após a votação do item 5.

Passemos ao item 5.

Emenda nº ao Projeto de Lei nº

Art. 1º O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica incorporado a partir de 01.07.98 à remuneração dos servidores municipais, para todos os efeitos legais, independente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, o abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 estabelecido a seguinte concessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade:

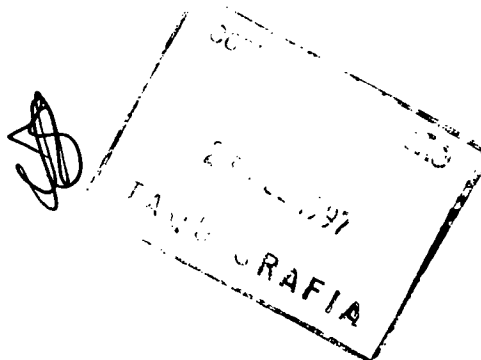
I ...

II ...

PROPOSTA EMEND: No caso de reajustes concedidos até 30 de junho, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do aumento e será descontado R\$ 30,00 do valor do montante do aumento.

Del. Conf.

[Signature]



*Aprovada a emenda
Viu a sanção*

*20/12/97
[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1167/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPONDO A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO 1194/97.

Trata-se de emenda ao projeto de lei nº 1194/97, apresentada pelos líderes das bancadas, com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que visa conceder a todos os servidores da municipalidade um abono escalonado no período de 01.01.98 a 30.06.98.

A propositura tem fundamento no art. 37, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre aumento ou fixação da remuneração dos servidores municipais.

PELA LEGALIDADE.

A fim de dar forma definitiva ao projeto, propomos seguinte redação final:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1194/97

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica incorporado à remuneração dos servidores municipais, a partir de 01.07.98, para todos os efeitos legais, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, um abono de valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 estabelecida a seguinte concessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1.998.

II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1.998.

III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1.998.

IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta e reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1.998.

V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1.998.

VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1.998.

Parágrafo único - Em caso de reajustes concedidos até 30/06/98, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste e serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste.

23 de maio
aprovado em 23/05/98
30/12/98
Manoel

20
0

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	30 / 12 / 19 97
página	30/31 coluna 3/1
Conferido	Bella

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro e até 30 de junho de 1998, abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

§ 1º - Os valores do abono concedido na forma do "caput" deste artigo serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquelas referidas no parágrafo anterior, os valores do abono serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Tratando-se de servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior àquela fixada como mínima, na conformidade da legislação em vigor, os abonos referidos nos artigos anteriores serão acrescidos ao valor do piso salarial.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos arts. 1º e 2º, o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

a) as disposições do art. 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

b) as disposições do art. 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único

Integrante à Lei nº	de	de	de 1997.
Cargo/Função	Referência		Abono
Arquiteto	EA-01 a	EA-04	700,00
Engenheiro	EA-01 a	EA-04	700,00
Engenheiro Agrônomo	EA-01 a	EA-04	700,00
Instrutor de Fanfarras	NM - 01		100,00
Professor de Artes Industriais	NM - 01		95,00

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/12/97.

Sal. Luf
MTT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

F35
1013
1194
97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	1	beth	54 extra	30.12.97	pres	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Rejeitaram as emendas 32 Srs. Vereadores e ~~XXXXXXXX~~ acolheram as emendas 20 Srs. Vereadores. Estão, portanto, rejeitadas. O projeto vai à sanção.

Há sobre a mesa um informe do Partido da Frente Liberal indicando o Vereador Toninho Paiva para a liderança do partido no próximo ano.,

O SR MAHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, também estamos encaminhando a indicação do Vereador José Viviani Ferraz para a liderança do PL. Parabenizamos S.Exa. e desejamos para os Colegas e Funcionários da Casa um feliz ano novo! Assim como para a imprensa.

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Informo que a redação do projeto de abono aos servidores da Câmara assim como do Município está aprovada. Não houve emendas de redação.

Faremos publicar no Diário Oficial ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ Município o relatório final da Secretaria da Câmara referente ao exercício de 1997.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-1194

97

do processo n°

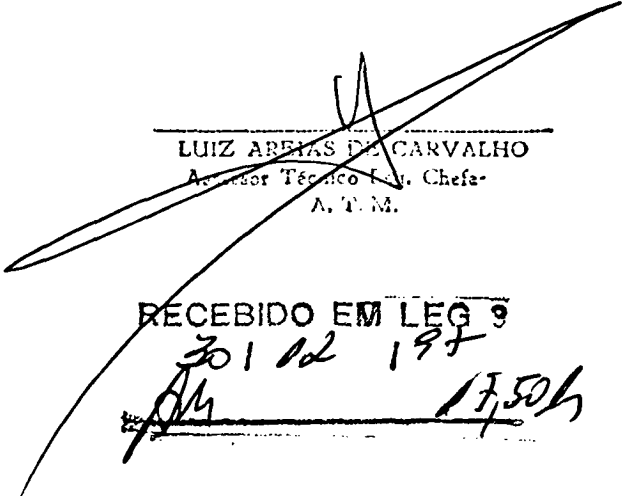
de 19

(a)

À LEG. 3 - S a. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 53a. Sessão Extraordinária de 28 de dezembro do corrente, e aprovada a Redação Final de fls. 39/41 na 54a. Sessão Extraordinária de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.12.97


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

30/12/1997



17,50h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

30/12/97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

30/12/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 103 e 114

Em 27 / 01 / 98

(a) JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0896/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1194/97 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Anexo Único

Integrante à Lei nº de de 1997.

Cargo/Função	Referência	Abono
Arquiteto	EA-01 a EA-04	700,00
Engenheiro	EA-01 a EA-04	700,00
Engenheiro Agrônomo	EA-01 a EA-04	700,00
Instrutor de Fanfarras	NM - 01	100,00
Professor de Artes	NM - 01	95,00
Industriais		

cf. 2



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1194/97). Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incorporado à remuneração dos servidores municipais, a partir de 01.07.98, para todos os efeitos legais, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 estabelecida a seguinte concessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade: I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1.998; II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1.998; III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1.998; IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta e reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1.998; V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1.998; VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta

M. 12/12



Câmara Municipal de São Paulo

reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1.998. Parágrafo único - Em caso de reajustes concedidos até 30/06/98, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste e serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste. Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro e até 30 de junho de 1998, abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei. § 1º - Os valores do abono concedido na forma do "caput" deste artigo serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. § 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquelas referidas no parágrafo anterior, os valores do abono serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos. Art. 3º - Tratando-se de servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior àquela fixada como mínima, na conformidade da legislação em vigor, os abonos referidos nos artigos anteriores serão acrescidos ao valor do piso salarial. Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. Parágrafo único - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão: a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao

M. V.



Câmara Municipal de São Paulo

Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM. Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se: I - aos proventos dos inativos; II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber: I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo; II - aos servidores da Câmara Municipal; III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos arts. 1º e 2º, o seguinte: a) as disposições do art. 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; b) as disposições do art. 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,



Folha n°	408	do proc.
n°	1194	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-
Assistente de Chefia Técnica

C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto,
Substituto

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

HAL

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.567 DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado à remuneração dos servidores municipais, a partir de 01.07.98, para todos os efeitos legais, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 estabelecida a seguinte concessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1.998;

II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1.998;

III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1.998;

IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta e reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1.998;

M. J. -



Câmara Municipal de São Paulo

V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1.998;

VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1.998.

Parágrafo único - Em caso de reajustes concedidos até 30/06/98, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste e serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro e até 30 de junho de 1998, abono mensal provisório, no valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei.

§ 1º - Os valores do abono concedido na forma do "caput" deste artigo serão devidos aos servidores submetidos às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquelas referidas no parágrafo anterior, os valores do abono serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Tratando-se de servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior àquela fixada como mínima, na conformidade da legislação em vigor, os abonos referidos nos artigos anteriores serão acrescidos ao valor do piso salarial.

Art. 4º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão:



Câmara Municipal de São Paulo

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos arts. 1º e 2º, o seguinte:

a) as disposições do art. 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

b) as disposições do art. 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

M.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de

O Presidente,

HAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 30 de dezembro de 1997.

Folha nº. <u>143</u>	do proc.
nº. <u>1194</u>	de 19 <u>97</u>
<u>α</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº 896 , de
30/12/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1194/97,
de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

Recebi
30-12-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM/ATL

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial apostado pelo Executivo.

28/01/98

MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

SE GUE um juntado 3 nesta data, date documentar e papel para informação, rubricado sl

sob folha 8 nº 115 70 122

Em 06 02 98

(a) AB



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Janeiro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Folha n.º 115 do proc.
n.º 1194 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04
04 FEV 1998
Comissão de Trabalho e Projeção
Administração Pública
Fidalgos e Ougmeiro

015/98
ACEITO O VETO
21 MAI 2005
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0020/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15 / 01 / 98
P. M.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0896/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei n.º 1194/97.

De autoria deste Executivo, a medida em questão dispõe primordialmente sobre a concessão, a todos os servidores municipais, de abonos mensais, escalonados, para vigorar no período compreendido entre 1.º de janeiro e 30 de junho de 1998.

Igualmente, versa o projeto sobre a atribuição de abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores ocupantes de cargos e funções relacionados no Anexo Único, integrante da propositura.

Os demais dispositivos do projeto tratam de providências correlatas, pertinentes ao assunto.

Todavia, a propositura foi apreciada e aprovada sob a forma de emenda apresentada por líderes de bancadas, com fundamento no artigo 271 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Nos termos do artigo 42, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, entretanto, impõe-se veto parcial à medida aprovada, atingindo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público:

a) as expressões "... incorporado à remuneração dos servidores municipais, a partir de 01.07.98, para todos os efeitos legais, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 ..." e "... na seguinte conformidade ...", insertas no "caput" do artigo 1.º;

b) o inteiro teor do parágrafo único do artigo 1.º, assim redigido:

"Parágrafo único - Em caso de reajustes concedidos até 30/06/98, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste e serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste."

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1998

- DT. 10 -

A elaboração do projeto foi decorrência de estudos levados a efeito pelos órgãos municipais, visando à concessão de abono a todos os servidores municipais.

Alterando a proposta original, a emenda aprovada determinou a incorporação da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), para todos os efeitos legais, a partir de 1º de julho do corrente, além de prever a incorporação automática e antecipada dessa importância, caso sejam até 30 de junho, concedidos reajustes aos servidores municipais.

Essas modificações à proposição inicial nasceram, sem sombra de dúvida, maculadas de ilegitimidade, por se tratar de matéria inserida no âmbito de competência exclusiva do Executivo, vedada, portanto, ao Legislativo.

Com efeito, a propositura versa sobre assunto relativo a servidores públicos e sua remuneração, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

É o que determina a Constituição Federal vigente, ao prever, em seu artigo 61, parágrafo 1º, item II, alínea "a":

"Art. 61 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;" (grifei)

A seu turno, a Constituição do Estado de São Paulo, assim dispõe, em seu artigo 24, parágrafo 2º, 1:

"Art. 24 -

.....

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1. criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;" (grifei)

Na mesma direção, a Lei Orgânica do Município de São Paulo reza, em seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso II:

"Art. 37 -

.....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;" (grifei)

APZ

Por oportuno, transcrevo o ensinamento do festejado mestre Hely Lopes Meirelles a respeito:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções e empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas ou reduzam a receita municipal.

.....
Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais." (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, págs. 541 e 542) (grifei).

O exercício da prerrogativa da iniciativa reservada, por seu titular, oferecendo sua proposta, traz, entre outras consequências, a delimitação da matéria a ser discutida e votada.

Veja-se a propósito desse aspecto, a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro (6ª Edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, Malheiros Editora):

"A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilitando-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva." (págs. 484/485) (grifei).

De fato, no sistema jurídico vigente, o poder de emendar encontra-se intimamente ligado ao de iniciativa, sujeito às restrições constitucionais e legais, em projeto cujo impulso inicial é de competência exclusiva do Executivo.

Nesse sentido, o ensinamento de Joaquim de Castro Aguiar, em sua preciosa monografia "Processo Legislativo Municipal" (Forense - 1ª Edição - 1973), ao enfatizar que:

"Apenas o titular da iniciativa reservada tem a faculdade de propor direito novo, quanto às matérias de sua iniciativa exclusiva. Essa

exclusividade compreende não só a matéria, quanto também os interesses a ela relativos.

Aliás, a regulamentação da matéria pressupõe, de certa forma, a tutela ou disciplinamento de interesses." (pág. 58)

Resta evidente, ante o exposto, que os acréscimos oferecidos ao projeto inicial, representando invasão na esfera de atribuição do Executivo, infringem, de forma insanável, o princípio constitucional assegurador da harmonia e independência dos Poderes, contido no artigo 2º de nosso Estatuto Político e repetido, na órbita do Município de São Paulo, no artigo 6º de sua Lei Orgânica.

Esse princípio, reconhecido como um dos sustentáculos da democracia, tem recebido a atenção de inúmeros doutrinadores. Dentre eles, avulta a figura do ilustrado Michel Temer, que, durante algum tempo, aliou a sua condição de mestre à de parlamentar. De sua meditação e de sua pena de dedicado professor originou-se a lição a seguir reproduzida:

"O mérito da doutrina especialmente de Montesquieu, no seu Espírito das Leis, não foi o de propor certas atividades para o Estado, pois estas já eram identificáveis. O valor de sua doutrina está na proposta de um sistema em que cada órgão desempenhasse função distinta e, ao mesmo tempo, que a atividade de cada qual caracterizasse forma de contenção da atividade de outro órgão do poder. É o sistema de independência entre os órgãos do poder e de inter-relacionamento de suas atividades. É a fórmula dos "freios e contrapesos" a que alude a doutrina americana. ("in Elementos de Direito Constitucional - 3ª Edição, pág. 127).

Digna de destaque, também, se oferece a preleção do ilustre Mestre José Afonso da Silva, a seguir reproduzida:

"A independência dos poderes significa que: a) a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas

apenas as disposições constitucionais e legais, assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração Federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes, às Câmaras do Congresso e aos Tribunais compete elaborar os respectivos regimentos internos em que se consubstanciam as regras de funcionamento, sua organização, direção e política, ao passo que, ao Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus regimentos e regulamentos." ("in Curso de Direito Constitucional Positivo, Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição, pág. 97).

É de ser ressaltado, também, o disposto pelo artigo 169, da Constituição Federal, no sentido de que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, e que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes ou se houver alteração específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Idêntico dispositivo encontra-se previsto no artigo 142, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Do exposto, a Emenda apresentada, além de aumentar a despesa sem dispor sobre a correspondente receita, desorganizando a execução orçamentária, não encontra supedâneo constitucional para sua sanção total, bem como cuida de matéria de mera administração, fato que caracteriza usurpação da competência exclusiva do Executivo a reclamar o veto.

Provados estão, pois, os vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade que maculam a propositura.

Ademais, no mérito, as inovações aprovadas mostram-se totalmente contrárias ao interesse público.

[Assinatura]

De fato, a incorporação de um abono de R\$ 30,00 (trinta reais) à remuneração dos servidores municipais, para todos os efeitos legais, constitui medida que, na prática, além do seu valor singelo (R\$ 30,00) implicará também o pagamento da quantia correspondente à sua repercussão (incidência) nas bases de cálculo das demais vantagens pecuniárias que compõem os vencimentos e/ou proventos do funcionalismo, onerando sobremaneira o erário, ao arrepio dos critérios de reajustes consagrados pela Lei n.º 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, desequilibrando, com isso, o controle que o Executivo vem exercendo sobre as finanças públicas municipais.

Demais disso, se for entendido que a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) deverá ser somada ao valor de cada padrão de vencimento (e não como uma vantagem a ser paga isoladamente sob rubrica código específico, respeitados os efeitos decorrentes de sua incorporação/), a medida acarretará a diminuição dos atuais intervalos entre as referências e graus constantes das escalas remuneratórias, cuja observância encontra-se garantida, dentre outras normas, pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, - QPA, ocasionando, pois, uma total distorção das escalas de vencimentos vigentes.

Quanto à matéria versada no parágrafo único do artigo 1º, além dos vícios já apontados, carece o dispositivo de melhor técnica legislativa, uma vez que está redigido de forma imprecisa, gerando dúvidas de interpretação.

De fato, referido dispositivo determina que em casos de reajustes concedidos até 30 de junho, a importância de R\$ 30,00 terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste, estabelecendo, ao mesmo tempo, que serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste.

Na verdade, ocorrendo a hipótese - reajuste concedido até 30 de junho - muitos servidores seriam prejudicados com o desconto previsto, posto que nem todos, com certeza, teriam um aumento de R\$ 30,00 em seus respectivos padrões, sofrendo, porém, pela redação do texto, o desconto dessa importância.

Certamente, não foi essa a intenção do Legislador ao apresentar a emenda aprovada por essa Casa.

Acresce apontar, ainda, que o texto aprovado na forma de emenda apresenta flagrante contrariedade em seu bojo, a dificultar sua aplicação.

Efetivamente, depois de prever no "caput" do artigo 1º a incorporação do abono, firma o "caput" do artigo 4º que:

"Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos."

Antz

Resta claro, portanto, que esses dois preceitos legais, por contraditórios e excludentes, não podem prevalecer no mesmo texto, razão a mais para justificar o oferecimento do presente veto.

Tais dispositivos, à evidência, pecam por sua imprecisão e ambigüidade, que podem levar à errônea interpretação do texto ou, até mesmo, à impossibilidade de sua aplicação.

Por cabível, permito-me lembrar, ainda uma vez, da lição do mestre Hely Lopes Meirelles, "in verbis:"

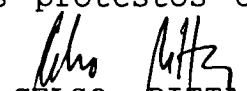
"Não se exige que o Legislador seja um purista e um literato, mas que verse a língua e escreva a lei com clareza e precisão.

Bem dosada, adverte oportunamente Nunes Leal, deve ser na lei, a linguagem técnica com a linguagem comum para que o seu entendimento esteja sempre ao alcance de todos. Para isto, há de ser escrita com correção gramatical e filológica, evitando-se expressões em desuso ou ainda não integrada na nossa língua, como também as palavras de sentido diverso na linguagem leiga e na terminologia jurídica e científica. Convém sempre que o Legislador afaste as ambigüidades, as imprecisões verbais, para que a lei se apresente ao povo como um instrumento de fácil compreensão e manejo." (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 493).

Pelas razões expostas, resulta claro que as expressões constantes do "caput" do artigo 1º e seu parágrafo único, ora impugnados, não podem ser acolhidos por flagrantemente inconstitucionais, ilegais e contrários ao interesse público, impondo-se o veto que ora lhes oponho.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

122

do processo n° 01-01194

de 19.97

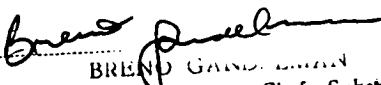
09.02.98

(a)

Às Comissões de Justiça, Administração e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

09.02.98


BREND GANDIN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador BRUNO FIDEN
para relatar.

em 10 de _____
Sala da _____

98

[Assinatura]
Presidente

À ATM, A PEDIDO.
04/03/98

[Assinatura]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 123

Em 30 05 05

(a)
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo n.º 01-1194/94 31/05/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

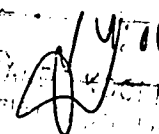
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordini Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO - SGP 2
EM 10 06 05


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

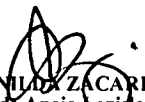
Em, 25.05.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

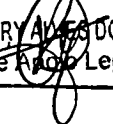
Sr. Supervisor,

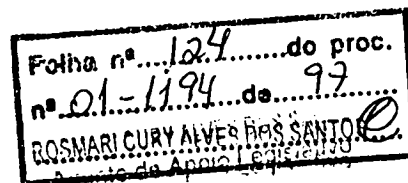
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 124/126
Em 14 106 105 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2056/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.567, de 15 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 15, de 15 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 1194/97, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Folha nº... 25... do proc.
nº 01-1194 de 97...
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS P.
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2056, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.567, de 15/01/98, relativa ao Projeto de Lei nº 1194/97, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

31610

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463,9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

126

do processo n° 01-1194

de 20 99

14/06/05

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Plato
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Encerrado com	126 fls.
Arquivado em	05/07/2005
O Proc.º	<i>Ignacio</i>

APARECIDO FERREIRA
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)